

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 36/GM/94, que designa um membro da Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau. 2340

Despacho n.º 38/GM/94, que rectifica os Despachos n.ºs 201, 199 e 200/GM/89, (Concessão de três lotes de terreno, sítios na Colina da Barra – Estrada da Penha). 2340

Extractos de despachos. 2344

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho. 2344

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 56/SAEF/94, que distribuiu a verba atribuída ao Conselho Económico. 2344

Despacho n.º 57/SAEF/94, que nomeia os membros do grupo de trabalho para apresentar a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1995. 2345

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 60/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua dos Cules, Macau. 2345

Despacho n.º 61/SATOP/94, respeitante à rectificação

do Despacho n.º 56/SATOP/94, (Concessão de terrenos do empreendimento denominado «Fecho da Baía da Praia Grande»). 2350

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 2350

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Extractos de despachos. 2350

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 2350

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 2351

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 2351

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 2352

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 2353

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 2354

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho. 2354

(Continua na página seguinte)

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor principal.	2363
Extracto de despacho.	2354		
Serviços de Turismo:		Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia.	2363
Extracto de alvará.	2355		
Gabinete de Comunicação Social:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o fornecimento de material consumível de laboratório.	2363
Extractos de despachos.	2355		
Forças de Segurança de Macau:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.	2364
Direcção dos Serviços:			
Extracto de despacho.	2355		
Escola Superior:		Dos mesmos Serviços, sobre consulta de preços para aquisição de equipamento oftalmológico.	2364
Extractos de despachos.	2355		
Polícia de Segurança Pública:		Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especializada.	2365
Extractos de despachos.	2355		
Polícia Marítima e Fiscal:		Dos mesmos Serviços, sobre subdelegação de competências no chefe do Departamento de Contabilidade Pública.	2365
Extractos de despachos.	2357		
Directoria da Polícia Judiciária:		Do Conselho Judiciário. — Lista de classificação dos candidatos a auditores judiciais.	2365
Extractos de despachos.	2358		
Câmara Municipal das Ilhas:		Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de informática principal.	2366
Extractos de deliberações.	2358		
Rectificação.	2359		
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 1.ª classe. ...	2366
Extracto de despacho.	2359		
Instituto Cultural:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial.	2367
Extractos de despachos.	2359		
Leal Senado:		Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada da «Estação Elevatória da Areia Preta».	2367
Extracto de deliberação.	2359		
Extractos de despachos.	2359	Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a rectificação do aviso do II Curso de Formação para Observador Meteorológico.	2368
Fundo de Pensões:		Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	2369
Extractos de despachos.	2360		
Gabinete para a Tradução Jurídica:		Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	2369
Rectificações.	2361		
Serviços Sociais da Administração Pública:		Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.	2369
Extracto de despacho.	2361		
Instituto de Habitação:		Do Leal Senado de Macau, sobre a substituição de designação de uma via pública.	2369
Extractos de despachos.	2361		
Fundo de Segurança Social:		Do mesmo Leal Senado, sobre extinção da designação de uma via pública.	2370
Extracto de despacho.	2362		
Avisos e anúncios oficiais		Das Oficinas Navais. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre das oficinas navais.	2370
Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor chefe.		Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o pre-	
	2362		

enchimento de dois lugares de técnico-adjunto postal de 1.ª classe. 2370

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal. 2370

Do Instituto de Habitação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. 2371

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial. 2371

Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado principal. 2371

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido observador meteorológico, aposentado, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. 2371

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de secção de oficinas, aposentado, da Imprensa Oficial. 2372

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第三六/GM/九四號批示 委任澳門語言狀況關注委員會一名成員事宜 2340

第三八/GM/九四號批示 修正第二〇一、一九九及二〇〇/GM/八九號批示（座落西坑街——媽閣山之三幅土地批給）事宜 2340

批示綱要數件 2344

立法會輔助辦公室

批示綱要一件 2344

經濟暨財政政務司辦公室

第五六/SAEF/九四號批示 給予經濟委員會款項事宜 2344

第五七/SAEF/九四號批示 委任遞交一九九五年收支許可法律提案之工作小組成員事宜 2345

運輸暨工務政務司辦公室

第六〇/SATOP/九四號批示 關於座落於澳門通天街一幅以租借方式批給土地合約檢討事宜 2345

第六一/SATOP/九四號批示 關於更正第五六/SATOP/九四號批示（《南灣整治工程》土地批給） 2350

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件 2350

保安政務司辦公室

批示綱要數件 2350

行政暨公職司

批示綱要數件 2350

教育暨青年司

批示綱要數件 2351

衛生司

批示綱要數件 2351

統計暨普查司

批示綱要數件 2352

財政司

批示綱要數件 2353

司法事務司

批示綱要數件 2354

土地工務運輸司

批示綱要一件 2354

地球物理暨氣象台

批示綱要一件 2354

旅遊司

准照綱要一件 2355

新聞司

批示綱要數件 2355

澳門保安部隊

保安事務司：
批示綱要一件 2355

高等學校：
批示綱要數件 2355

治安警察廳: 批示綱要數件	2355	衛生司佈告 關於公開招標供應化驗室消費 物料	2364
水警稽查隊 批示綱要數件	2357	衛生司佈告 關於公開招標為澳門衛生司供 應藥物及其他成藥	2364
司法警察司 批示綱要數件	2358	衛生司佈告 關於眼科設備進行公開價格諮 詢事宜	2364
海島市市政廳 決議書綱要數件	2358	財政司佈告 關於招考填補專業財務助理技 術員兩缺應考人考試成績表事宜	2365
修訂書一件	2359	財政司佈告 關於轉授公共會計廳廳長若干 職權事宜	2365
工商業發展基金 批示綱要一件	2359	司法委員會佈告 關於投考司法參事應考人 考試成績表事宜	2365
文化司署 批示綱要數件	2359	經濟司佈告 關於招考填補首席資訊技術員 三缺准考人臨時名單事宜	2366
市政廳 決議書綱要一件	2359	經濟司佈告 關於招考填補一等督察四缺事 宜	2366
批示綱要數件	2359	經濟司佈告 關於招考填補一等文員八缺事 宜	2367
退休基金會 批示綱要數件	2360	土地工務運輸司佈告 關於開投招人承辦《 黑沙環抽水站工程》事宜	2368
法律翻譯辦公室 修訂書數件	2361	地球物理暨氣象台佈告 關於修訂第二屆培 訓氣象觀察員課程佈告事宜	2368
公職人員福利司 批示綱要一件	2361	海事署佈告 關於招考填補二等文員一缺應 考人考試成績表事宜	2369
房屋司 批示綱要數件	2361	消防隊佈告 關於對一名消防員進行紀律起 訴事宜	2369
社會保障基金 批示綱要一件	2362	海島市市政廳佈告 關於修訂招考填補二等 文員五缺臨時名單事宜	2369
政府機關佈告及通告		澳門市政廳佈告 關於一條街道改名事宜 ..	2369
行政暨公職司佈告 關於招考填補翻譯主任 三缺事宜	2362	澳門市政廳佈告 關於取消一條街道名稱事 宜	2370
行政暨公職司佈告 關於招考填補首席翻譯 員四缺事宜	2363	政府船塢佈告 關於招考填補政府船塢技師 一缺准考人臨時名單事宜	2370
衛生司佈告 關於招考填補物理治療診療助 理技術員兩缺准考人臨時名單事宜	2363	郵電司佈告 關於招考填補一等郵務技術輔 導員兩缺應考人考試成績表事宜	2370
		郵電司佈告 關於招考填補一等郵務文員四 缺應考人考試成績表事宜	2370
		房屋司佈告 關於招考填補一等技術輔導員 五缺應考人考試成績表事宜	2371
		房屋司佈告 關於招考填補二等文員三缺應 考人考試成績表事宜	2371

法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補首席文案一缺應考人考試成績表事宜 2371

澳門公務員互助會佈告 關於地球物理暨氣象台一名已故退休氣象觀察員之遺屬申領撫卹金事宜 2371

澳門公務員互助會佈告 關於政府印刷署一名已故退休工場科長之遺屬申領撫卹金事宜 2372

法律文告及其他

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 36/GM/94

Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do Despacho n.º 16/GM/92, de 17 de Fevereiro, designo como membro da Comissão de Acompanhamento da Situação Linguística de Macau, Virgínia Carlos Alberto, em substituição do Professor Wang Zeng Yang, que cessou as suas funções em Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 38 /GM/94

Respeitante ao pedido de rectificação dos contratos de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de três lotes de terreno (lotes A, B e C), sítios na Colina da Barra — Estrada da Penha (Processo n.º 558.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 28/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Cohama — Cooperativa de Habitação de Macau, S.C.R.L., matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 2 802 a fls. 38 do livro C-8.º, com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, apartamento 25, 2.º andar, é titular do direito de arrendamento de três lotes de terreno, sítios na Colina da Barra — Estrada da Penha, com a área de 756 m², 686 m² e 1 568 m², esta posteriormente reduzida para 1 401 m², designados, respectivamente, por «lote A», «lote B» e «lote C», cujos contratos de concessão foram autorizados, respectivamente, pelos Despachos n.º 201/GM/89, n.º 199/GM/89 e n.º 200/GM/89, todos publicados no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, tendo este último sido revisto pelo Despacho n.º 108/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/90, de 12 de Novembro.

2. Pretendendo proceder ao registo das concessões na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), a concessionária deparou com dificuldades resultantes da existência, nos respectivos títulos, de várias irregularidades quanto à identificação e situação registral dos lotes supra-referidos, verificando a existência de duplas e triplas descrições, abrangendo os terrenos sítios na Colina da Barra/Barra.

3. Com vista a regularizar a situação dos terrenos e após cuidada análise efectuada entre a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), a CRPM, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e a concessionária, foi elaborado um relatório, pela DSCC, com emissão de várias plantas, visando clarificar as situações registrais encontradas na Colina da Penha, incluindo as dos lotes «A», «B» e «C».

4. Nestas circunstâncias, considerando as conclusões do referido relatório e a emissão de novas plantas cadastrais, o objecto dos contratos de concessão supra-identificados, contém incorrecções, que importa rectificar.

Nestes termos;

Rectifico os Despachos n.º 201/GM/94, n.º 199/GM/89 e n.º 200/GM/89, todos publicados no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial*

n.º 52/89, de 29 de Dezembro, tendo este último sido revisto pelo Despacho n.º 108/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/90, de 12 de Novembro, no sentido de passar a constar na cláusula primeira de cada contrato:

Despacho n.º 201/GM/89

1. Que o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 579 (quinhentos e setenta e nove) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 314 a fls. 150 v. do livro B-48 e inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 53 485 a fls. 29 v. do livro G-45, assinalada com a letra «A1» na planta anexa com o n.º 648/89, emitida em 3 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato e a parcela de terreno com a área de 177 (cento e setenta e sete) metros quadrados, desanexada do terreno descrito sob o n.º 20 616 a fls. 58 do livro B-45 e actualmente incluída na descrição n.º 22 031 do livro B-106A, que se encontra assinalada com a letra «A2» na mesma planta.

2. Que as parcelas referidas no número anterior, situadas na Colina da Penha, se destinam ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando o lote «A» com a área de 756 (setecentos e cinquenta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Despacho n.º 199/GM/89

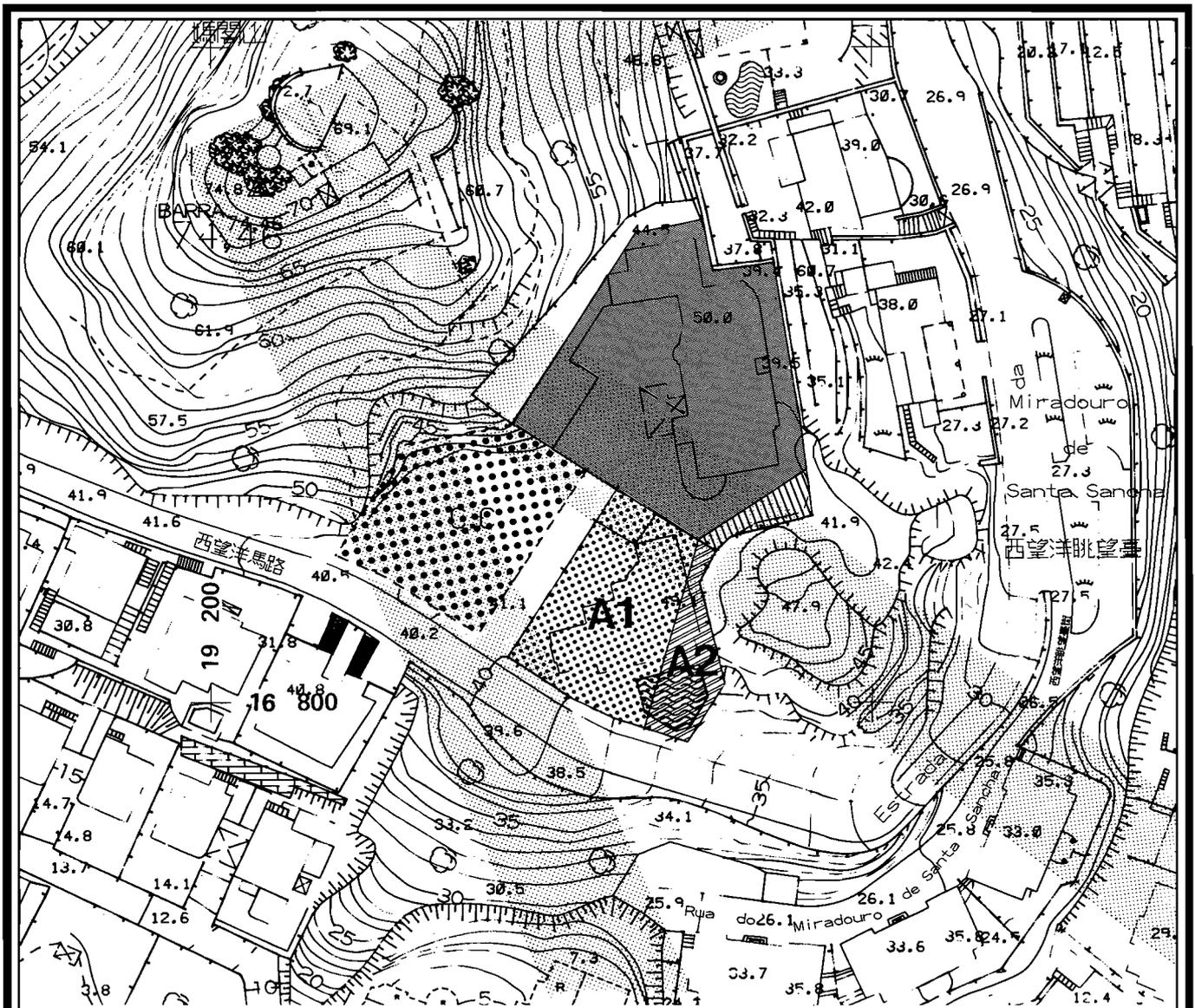
Que o primeiro outorgante concede, ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, uma parcela de terreno situada na Colina da Penha, com a área de 686 (seiscentos e oitenta e seis) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 314 a fls. 150 v. do livro B-48 e inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 53 485 a fls. 29 v. do livro G-45, assinalada na planta anexa com o n.º 743/89, emitida em 3 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Despacho n.º 200/GM/89, revisto pelo Despacho n.º 108/SATOP/90

1. Que o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 1 332 (mil trezentos e trinta e dois) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 314 a fls. 150 v. do livro B-48 e inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 53 485 a fls. 29 v. do livro G-45, assinalada com a letra «C1» na planta anexa com o n.º 744/89, emitida em 3 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato e a parcela de terreno com a área de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 20 616 a fls. 58 do livro B-45 e inscrito a favor do primeiro outorgante sob o n.º 2 899 a fls. 68 do livro G-8, assinalada com a letra «C2» na mesma planta.

2. Que as parcelas referidas no número anterior, situadas na Colina da Penha, se destinam a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando o lote «C» com a área de 1 401 (mil quatrocentos e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Junho de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Colina da Penha - Lote A



Área "A1" = 579 m²



Área "A2" = 177 m²

- Confrontações actuais:
- Parcela A1
Terreno incluído na desc. (Nº21314, B-48).
N - Terreno incluído na desc. (Nº21314, B-48);
S - Estrada da Penha;
E - Parcela A2;
W - Via de acesso incluída no terreno da desc. (Nº21314, B-48).
- Parcela A2
Terreno incluído na desc. (Nº22031, B-106 A)
N/E - Terreno incluído na desc. (Nº20616, B-45);
S - Estrada da Penha;
W - Parcela A1.
- OBS: As parcelas (A1+A2), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº22031, B-106 A).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

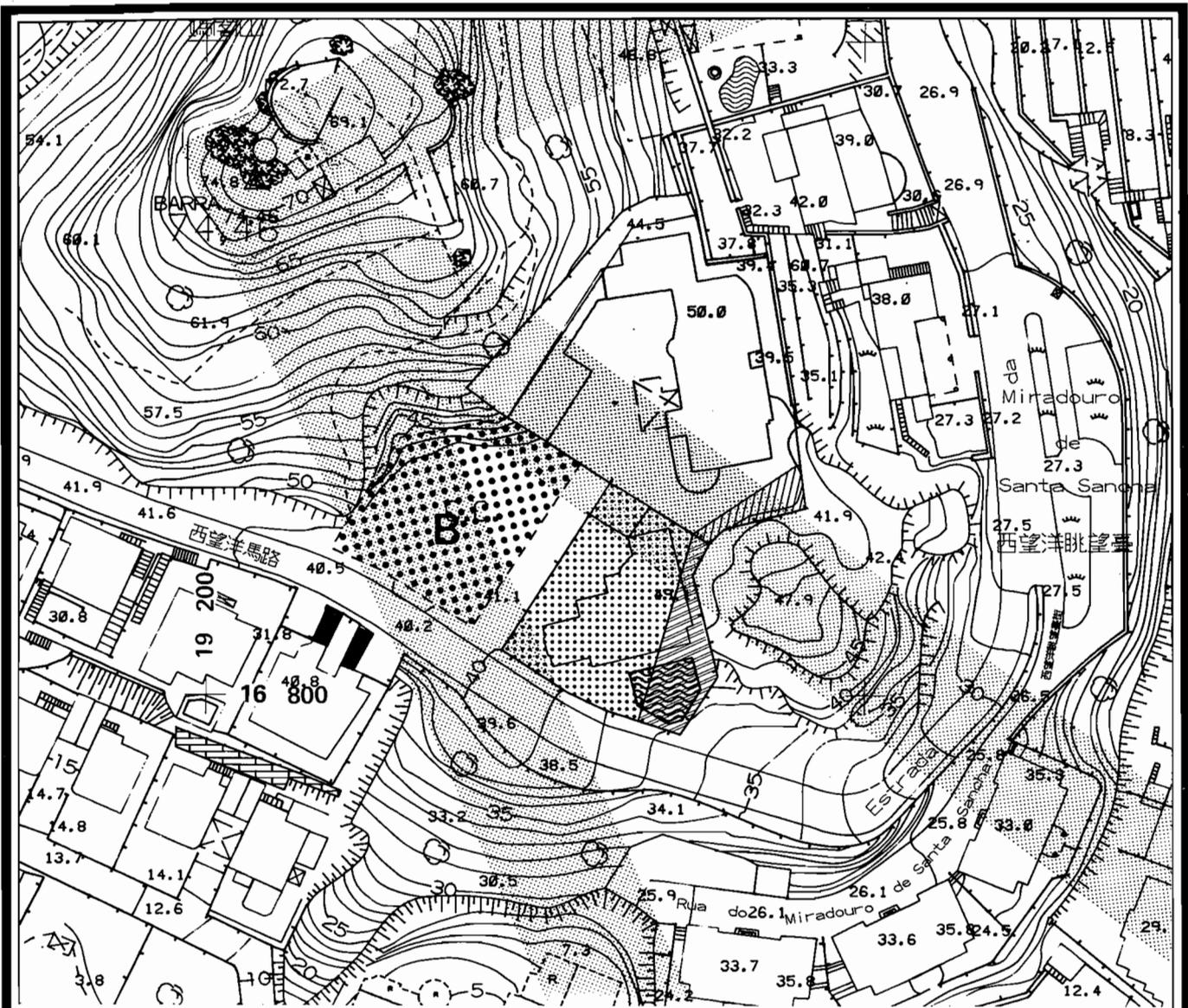
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Colina da Penha - Lote B



Área "B" = 686 m²

- Confrontações actuais:

- N/W - Terreno incluído na desc. (Nº21314, B-48);
- S - faixa de terreno junto à Estrada da Penha;
- E - Via de acesso incluída no terreno da desc. (Nº21314, B-48).

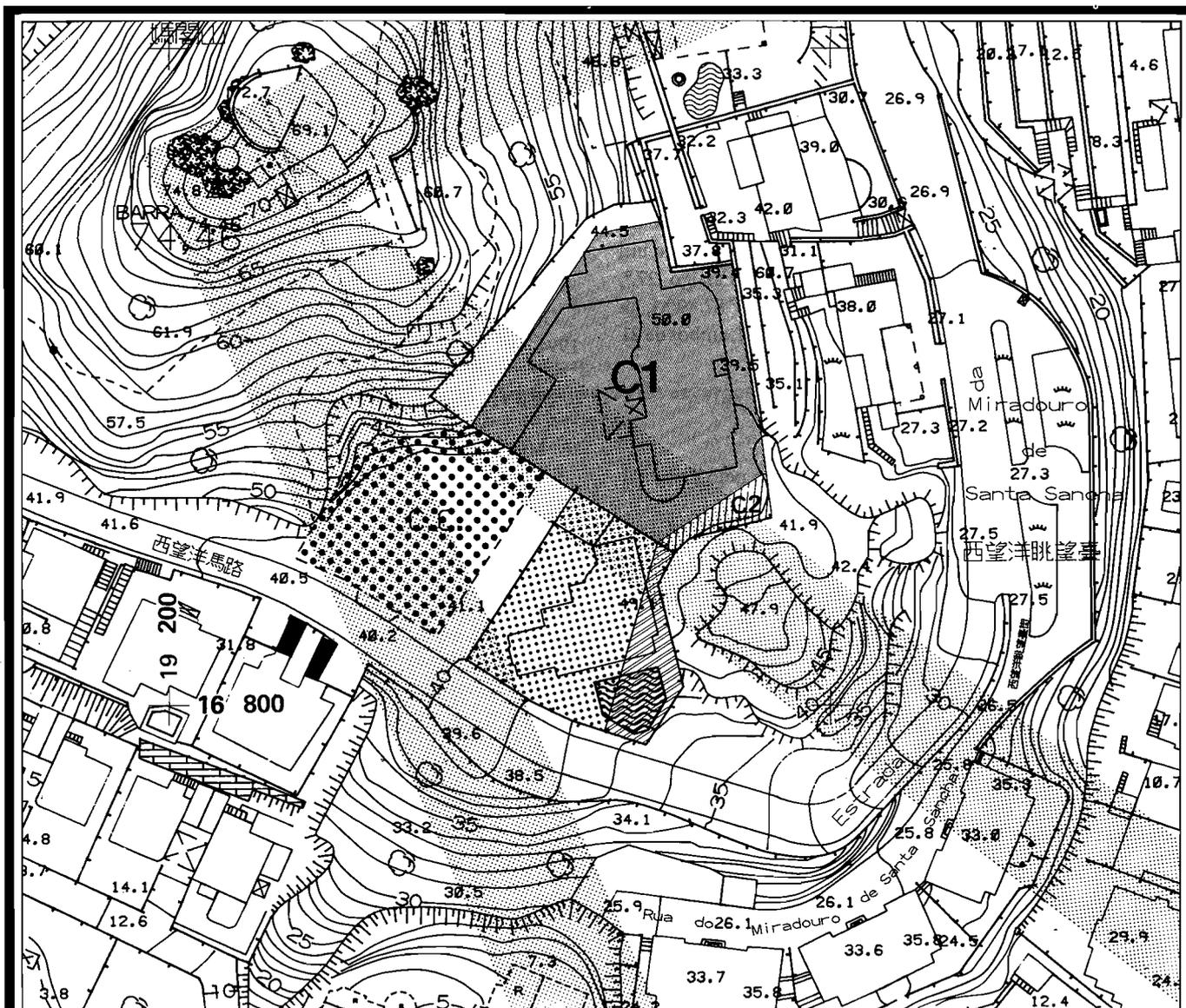
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Colina da Penha - Lote C

Área "C1" = 1 332 m²
 Área "C2" = 69 m²

A Parcela C1 é terreno incluído na desc. (N.º21314, B-48)

A Parcela C2 é terreno incluído na desc. (N.º20616, B-45).

Confrontações do lote C (C1 + C2):

- N - Terreno incluído na desc. (N.º21314, B-48) e terreno à Estrada da Penha, concedido por aforamento a Lou Tou Vo (N.º21010, B-46);
- S - Terreno incluído na desc. (N.º20616, B-45), via de acesso à Estrada da Penha e outros terrenos incluídos na desc. (N.º21314, B-48);
- E - Terreno concedido por aforamento a Lou Tou Vo (N.º21010, B-46) e terreno incluído na desc. (N.º20616, B-45);
- W - Terreno incluído na desc. (N.º21314, B-48).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Carla Idalina Sok Veiga — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 6 de Abril de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 4 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Os contratados, abaixo mencionados — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:

Chan Chi Kuong e Seng Lai Sim Carvalho, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 1 e 8 de Junho de 1994, respectivamente; e

Kong Chio Wa, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 4 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 e 9 de Junho do mesmo ano:

Chang Mou Kite e Pau Vai Sim — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 28 de Maio e 9 de Julho de 1994, respectivamente, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Rosa Maria Costa Braga Simão e Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, terceiros-oficiais dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, candidatas classificadas em 1.º e 2.º lugar no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nos lugares constantes do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ocupados pelas próprias.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 56/SAEF/94**

Tornando-se necessário fazer o desdobramento da verba do capítulo 01, divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00, da tabela de despesa do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Sector público – Outros – Conselho Económico;

Sob proposta do Conselho Económico e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Sector público – Outros – Conselho Económico, na importância de \$ 665 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

		<i>Despesas correntes</i>	
1-01-1	01-00-00-00	Pessoal	
	01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
	01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 50 000,00

		<i>Despesas correntes</i>	
	01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 230 000,00
1-01-1	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 35 000,00
	01-02-00-00	Remunerações acessórias	
1-01-1	01-02-03-00	Horas extraordinárias	\$ 25 000,00
1-01-1	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 50 000,00
1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00
	01-05-00-00	Previdência social	
1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 5 000,00
	01-06-00-00	Compensação de encargos	
	01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
1-01-1	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00
1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00
	02-00-00-00	Bens e serviços	
	02-01-00-00	Bens duradouros	
1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	
1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 25 000,00
1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 15 000,00
	02-02-00-00	Bens não duradouros	
1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00
	02-03-05-00	Transportes e comunicações	
1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 15 000,00
1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 80 000,00
1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00
		Outras despesas correntes	
<i>Total das despesas</i>			\$ 665 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 57/SAEF/94

O Despacho n.º 35/GM/94, de 2 de Junho, que define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1995 (OGT/95), determina no ponto 4.3 que, até 30 de Setembro de 1994, deverá ser apresentada a S. Ex.ª o Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1995, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1995 (PIDDA/95).

Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado no ponto 8 do mencionado despacho, determino a constituição de um grupo de trabalho cuja composição e coordenação passam a regular-se pelo seguinte despacho:

Assim:

1. São nomeados membros do referido Grupo de Trabalho:

Dr. João Luís Martins Roberto (efectivo) e dr. Carlos Fernando de Abreu Ávila (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr. Norberto Ferreira (efectivo) e dr.ª Maria João Sequeira (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr.ª Fernanda Teixeira (efectiva) e dr.ª Jessie Mak (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. António Aníbal Contreiras Alves (efectivo) e dr. Fernando Quintas Ribeiro (suplente), em representação da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

2. É designado como coordenador o representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O coordenador manterá o meu Gabinete informado sobre o andamento dos trabalhos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 60/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Vong Chi Sang, Sou Lai Man e Leong Kong Hong, de revisão do contrato de concessão, por afo-

ramento, de um terreno com a área de 44 m², situado em Macau, na Rua dos Cules, n.º 8, destinado a finalidades habitacionais e comerciais.

Reversão do domínio útil de 3 m² para cumprimento do alinhamento definido para o local (Processo n.º 1 370.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 23/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada Sociedade de Investimento Predial Ho Kong, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Veng Tai, 11.º andar, A, na qualidade de procuradora de Vong Chi Sang, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 163-A, e Sou Lai Man, casada com Leong Kong Hong, no regime de comunhão de adquiridos, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua da Alfândega, edifício Mei Keng, 4.º andar, B, solicitou, em 12 de Novembro de 1993, por requerimento com entrada nestes Serviços apenas em 2 de Fevereiro de 1994, a S. Ex.^a o Governador, o reaproveitamento do terreno sito em Macau, na Rua dos Cules, n.º 8, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 23 de Junho de 1993.

2. O terreno em apreço, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 999/90, emitida em 9 de Abril de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tem a área de 44 m² e acha-se descrito conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob o n.º 705 a fls. 214 v. do livro B-4 e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes sob o n.º 8 059 a fls. 103 do livro G-19K.

O domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território sob o n.º 6 187 a fls. 15 v. do livro F-7.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pela procuradora dos requerentes, conforme se alcança de carta datada de 3 de Março de 1994.

4. De acordo com essa minuta, a parcela de terreno, assinalada com a letra «B» na já citada planta e com a área de 3 m², reverte ao Território para ser integrada no seu domínio público, ficando a área concedida reduzida globalmente para 41 m².

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Abril de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato de concessão foram notificadas à procuradora dos requerentes, e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 28 de Maio de 1994, por Wong Hong Pou, na qualidade de representante da Sociedade de Investimento Predial Ho Kong, Limitada, qualidades e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 31 de Maio de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Vong Chi Sang e Sou Lai Man, neste acto representados pela sua procuradora Sociedade de Investimento Predial Ho Kong, Limitada, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado em Macau, na Rua dos Cules, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 8, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 705 a fls. 214 v. do livro B-4 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 8 059 a fls. 103 do livro G-19K;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 3 (três) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 999/90, emitida em 9 de Abril de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, após demolição do edifício nele existente, e destinada a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão, agora com a área de 41 (quarenta e um) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A», na mencionada planta da DSCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, sendo um na cave.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, rés-do-chão (com «kok chai»), com a área de 85 m²;

Habitacional: 1.º ao 4.º andar (com dúplex), com a área de 251 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 20 550,00 (vinte mil, quinhentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no

prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de

outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 293 856,00 (duzentas e noventa e três mil, oitocentas e cinquenta e seis) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

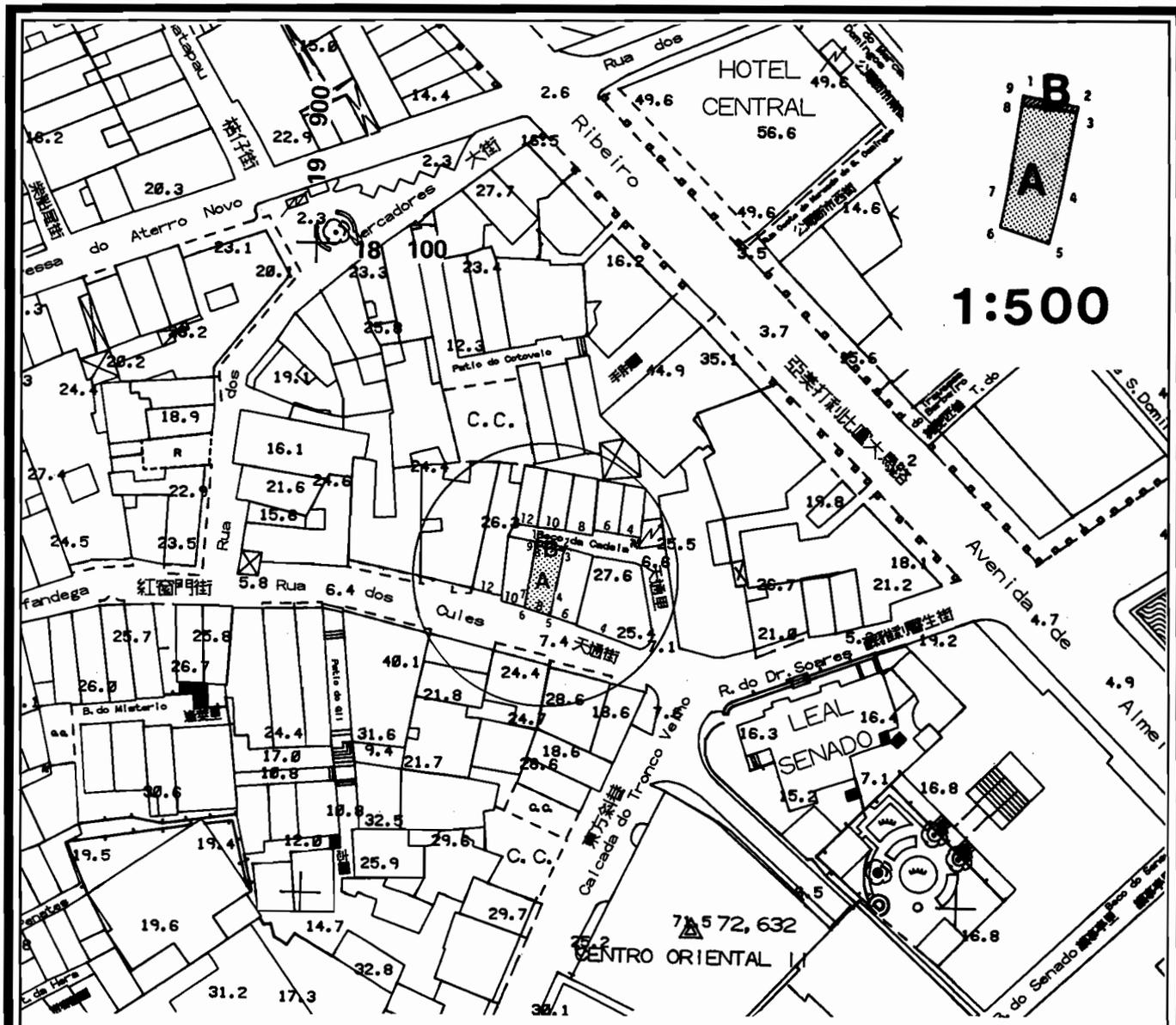
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



1:500

Rua dos Cules No.8

	M(m)	P(m)
1	19 934,9	18 055,0
2	19 939,0	18 054,0
3	19 939,0	18 053,6
4	19 937,8	18 047,2
5	19 937,9	18 046,6
6	19 933,3	18 044,8
7	19 933,8	18 047,9
8	19 934,8	18 056,3
9	19 934,9	18 054,8



Área "A" = 41 m²



Área "B" = 3 m²

Confrontações actuais:

-Parcela A
Parte do terreno desc. sob o (nº705, B-4)

N - Parcela B;
S - Rua dos Cules;
E - Prédio nº6 da Rua dos Cules (nº4503, B-21);
W - Prédio nº10 da Rua dos Cules (nº2365, B-12).

-Parcela B
Parte do terreno desc. sob o (nº705, B-4) a integrar no domínio Público do Território (Beco da Cadeia)

N - Beco da Cadeia;
S - Parcela A;
E - Prédio nº6 da Rua dos Cules (nº4503, B-21);
W - Prédio nº10 da Rua dos Cules (nº2365, B-12).

OBS: As parcelas A+B, correspondem à totalidade da descrição (nº705, B-4).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 61/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994, (Processo n.º 962.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 22/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

O Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994, que titula, a favor da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de 11 (onze) lotes de terreno inseridos na zona «C» do empreendimento, denominado «Fecho da Baía da Praia Grande», e ainda de 2 (dois) lotes de terreno inseridos na zona «D» do mesmo empreendimento, bem como a revisão dos contratos de concessão das zonas «A» e «B», contém imprecisões que importa rectificar.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994, no sentido de passar a constar do item 8 da parte expositiva e do anexo à planta 1.1, n.º 4 555/93, de 11 de Abril de 1993, respectivamente, o seguinte:

1. Que na declaração de aceitação das condições contratuais, a qualidade e poderes para o acto dos representantes da sociedade requerente foram, na verdade, reconhecidos no Cartório do Notário Privado Alexandre Correia da Silva;

2. Que o lote «C12» tem a área de 3 591,40 (três mil quinhentos e noventa e um vírgula quarenta) metros quadrados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Chefe de Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**
Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciados Cheang Pui Pui e Peng Kuan Kou — nomeados, nos termos dos artigos 1.º da Portaria n.º 79/94/M, de 21 de Março, e 3.º, n.º 4, e 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para exercerem, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 8 de Junho de 1994, os cargos de adjunto na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 1 de Junho de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**
Extractos de despachos

Por Despacho n.º 42/SAS/94, de 9 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Ao Cheok Fan — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por Despacho n.º 43/SAS/94, de 9 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lam Wai Meng — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Maria da Conceição Rocha Penetra Neves, segundo-oficial, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público — dada por finda a sua requisição na Direcção-Geral da Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), a partir de 30 de Abril de 1994.

Por despacho de 16 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Chan Leng Leng, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, no Centro de Atendimento e Informação ao Público — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª ao seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 290, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Fong Kun Meng — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 6 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Freitas Silvério de Abreu Ávila — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

As contratadas além do quadro, abaixo mencionadas — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos, com referência à categoria de docentes inseridos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada Maria Alice das Neves Cerveira da Conceição, professora do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, índice 525, a partir de 11 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Susana Maria Gato Rodrigues Polido Pinhal, educadora de infância, 2.ª fase, nível 3, índice 360, a partir de 18 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Maria da Conceição do Carmo Luís Alves — contratada, por assalariamento, como agente de ensino, índice 215, com início

em 11 de Maio até 31 de Julho de 1994, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Licenciado José António Ferreira Peres de Sousa — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675, a partir de 1 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Santos de Lemos de Carvalho Araújo — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 1 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chan Vai I e Pou Lai Fong — contratadas, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas *a*) e *e*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, índice 130, a partir de 6 e 18 de Abril de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chan Heng Su — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, índice 150, a partir de 13 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Ng Kin Si — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, índice 150, a partir de 5 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Alfredo José Correia e David Law Corrêa Lemos — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica principais, 1.º escalão, área de farmácia, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chiang Kam Keng e Pun Ka Chôn, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos além do quadro, passando a exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 290, a partir de 23 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M, de 21 de Setembro, e 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 18 de Maio de 1994 até 16 de Abril de 1995, (data do termo da prestação de serviço no Território).

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Paulo Alexandre dos Santos Silva — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Nuno Paulo de Carvalho Cardoso — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 26 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Lok Kit Sim — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão destes Serviços, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante do fim da comissão de serviço do titular, Vítor Manuel de Sá Franco.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com alteração das categorias:

Wong Teng Yin, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 2 de Junho de 1994;

David Alfonso Wong Kwok, para técnico de estatística de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 16 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Mak Ka Leng Parrinha, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, e Ng Cheong Wong, aliás Mg Thein Oo, para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, ambos de índice 230, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 6 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Sit Kim Cheng e Mak Cheng Chi, assalariadas — renovados os referidos contratos de assalariamento na categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Junho de 1994, por mais um ano.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1994:

Yau Chung Fai e Ng Pou Wah — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nestes Serviços, a partir de 31 de Dezembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Ng In Tin — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções

dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

João Alexandre Rodrigues Cardoso das Neves — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Chio U Man, aliás Maung Maung Tin — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 26 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Vong Cam Iun — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, nestes Serviços, a partir de 14 de Dezembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ng Chi On, Lam Io Chan, Ku Pak Man e Cheong Kuok Kun — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, nestes Serviços, a partir de 28 de Dezembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Manuel dos Santos Viana, técnico superior assessor do quadro do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Junho de 1994, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 26 de Abril de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Sin Doe Ling Carlos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariado — renovado o referido contrato, sem prazo, para desempenhar as mesmas funções, no Estabelecimento Prisional de Coloane, a partir de 27 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 10 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Manuel dos Santos Viana, técnico superior assessor do quadro do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça — nomeado, em comissão de serviço, até 25 de Junho de 1995 (data do termo da requisição à República), director do Instituto de Menores, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções da licenciada Carla Maria Perceliana Gonçalves de Figueiredo.

Licenciada Cheong Chui Ling — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto (da chefia da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático) destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Licenciado José Maria Hui, aliás Hui Man Chiu — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto (do director do Estabelecimento Prisional de Coloane) destes Serviços, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 3.º a 6.º do

Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugados com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Sam Long Sang, guarda, 2.º escalão, assalariado — rescindido, por justa causa, o referido contrato, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Maio de 1994.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Marta Alexandra David Rosa — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 31 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Tomás Mendes António, Vong Van Kio e Maria do Céu Chan — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 31 de Março, para os dois primeiros, e 7 de Abril de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 25 de Agosto de 1993, foi a Sociedade «Florinda — Diversões e Entretenimento, Limitada», em chinês «Fo Lin Tat U Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Florinda Entertainments Limited», autorizada a explorar uma sala de dança, sita na Avenida da Amizade, Complexo da Pelota Basca, 2.º piso, denominada «Florinda» e classificada, provisoriamente, de luxo.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Lai Kam Un — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 16 de Maio de 1994, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Hoi Tai Lam — rescindido, a seu pedido, a partir de 25 de Junho de 1994, o contrato de assalariamento nas funções de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 2.º escalão.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Ho Chi Fai — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 de Junho de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Chong Wai Hon — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1994, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 4 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Lam Un Hon e Lei Tam Iao — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como auxiliar, 2.º escalão, índice 110, e operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 21 e 28 de Maio, respectivamente, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 22 de Junho de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Jorge Rodrigues Baptista, instruendo n.º 401/93, e Lo Kuok Hong, instruendo n.º 402/93, ambos do 2.º Turno/SST/Especial/93 — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, subchefes, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, a partir de 15 de Maio de 1994, com os n.ºs 100 941 e 101 941, respectivamente.

Os instruendos do 2.º Turno/SST/Normal/93, abaixo indicados — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino e feminino deste Corpo de Polícia, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, a partir de 15 de Maio de 1994:

Do quadro geral masculino:

Instruendos: Guardas:

N.º 215/93 — N.º 102 941, Choor Kin Sang;
 N.º 204/93 — N.º 103 941, Leong Iao In;
 N.º 203/93 — N.º 104 941, Chiang Kun Wai;
 N.º 226/93 — N.º 105 941, Chim Kuok Man;
 N.º 410/93 — N.º 106 941, Chong Vai Ip;
 N.º 216/93 — N.º 107 941, Choy Lim On;
 N.º 213/93 — N.º 108 941, Chim Kim Fong;
 N.º 220/93 — N.º 109 941, Loi Kuok Leong;
 N.º 202/93 — N.º 110 941, Sou Kuok Kun;
 N.º 217/93 — N.º 111 941, Kong Cheng Wa;
 N.º 508/93 — N.º 112 941, Chan Chi Sam;
 N.º 207/93 — N.º 113 941, Lei Kuok Hong;
 N.º 415/93 — N.º 114 941, Leong Chi Wai;
 N.º 208/93 — N.º 115 941, Tang Kuok Wai;
 N.º 424/93 — N.º 116 941, Lao Sio Long;
 N.º 205/93 — N.º 117 941, Kong Chin Kai;
 N.º 422/93 — N.º 118 941, Chan Leong Choi;
 N.º 403/93 — N.º 119 941, Sou Chi Seng;
 N.º 409/93 — N.º 120 941, Ieong Ka Keong;
 N.º 209/93 — N.º 121 941, Lao Kuok Kei;
 N.º 212/93 — N.º 122 941, Fong Peng Chong;
 N.º 427/93 — N.º 123 941, Leong Wai Meng;
 N.º 408/93 — N.º 124 941, Ho Tat Va;
 N.º 411/93 — N.º 125 941, Ho Chi Tong;
 N.º 211/93 — N.º 126 941, Tang Io Seng;
 N.º 414/93 — N.º 127 941, Cheang Hong Keong;
 N.º 418/93 — N.º 128 941, Ho Kim Tou;
 N.º 426/93 — N.º 129 941, Chang Wun Seng;
 N.º 224/93 — N.º 130 941, U Kun Kuai;
 N.º 223/93 — N.º 131 941, Lei Vai Pang;
 N.º 218/93 — N.º 132 941, Lei Kuok Keong;
 N.º 412/93 — N.º 133 941, Ho Peng Kun;
 N.º 413/93 — N.º 134 941, Cheong Hoc In;

N.º 219/93 — N.º 135 941, Ho Chun Pong;
 N.º 222/93 — N.º 136 941, Lam Seng U;
 N.º 214/93 — N.º 137 941, Sin Kin Wa;
 N.º 210/93 — N.º 138 941, Ernesto Herculano da Luz;
 N.º 421/93 — N.º 139 941, Ng Wa Tim;
 N.º 404/93 — N.º 140 941, Loi Tak Weng;
 N.º 221/93 — N.º 141 941, Wong Hon Kit;
 N.º 206/93 — N.º 142 941, Pun Weng Hong;
 N.º 417/93 — N.º 143 941, Chow Wah Sang;
 N.º 201/93 — N.º 144 941, Pedro Ricardo dos Prazeres Costa;
 N.º 407/93 — N.º 145 941, Victor da Lúcia Pereirinha;
 N.º 420/93 — N.º 146 941, Lam Iat Nong;
 N.º 405/93 — N.º 147 941, Choi Ka Tun;
 N.º 423/93 — N.º 148 941, Kou Chi Wai;
 N.º 225/93 — N.º 149 941, Lio Kin Chong;
 N.º 416/93 — N.º 150 941, Lei Chi Keong.

Do quadro geral feminino:

Instruendas: Guardas:

N.º 716/93 — N.º 151 940, Ip Lai Meng;
 N.º 715/93 — N.º 152 940, Chan Sao Hou, aliás Teresa Chan;
 N.º 719/93 — N.º 153 940, Wong Ka In;
 N.º 722/93 — N.º 154 940, Hong Man Lai;
 N.º 714/93 — N.º 155 940, Ho Fong I;
 N.º 721/93 — N.º 156 940, Chang Chi Lao;
 N.º 725/93 — N.º 157 940, Vai Pui I;
 N.º 717/93 — N.º 158 940, Ung Siu Veng;
 N.º 727/93 — N.º 159 940, Ng Chao Kuan;
 N.º 724/93 — N.º 160 940, Lo Mei Ka, aliás La Muoi Kio;
 N.º 720/93 — N.º 161 940, Fok Kam Fong;
 N.º 728/93 — N.º 162 940, Kong Cheng I;
 N.º 726/93 — N.º 163 940, Lei Hang San;
 N.º 723/93 — N.º 164 940, Chan Ka Lin;
 N.º 729/93 — N.º 165 940, Tse Mei Keng;
 N.º 718/93 — N.º 166 940, Leong Mei Chan.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/93/Normal, abaixo indicados — nomeados, provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Maio de 1994, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, e considerando o disposto no artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de guarda, 1.º escalão, do quadro geral de agentes masculinos e femininos desta Polícia, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

Do quadro geral de agentes masculinos:

<i>Instruendos:</i>	<i>Guardas:</i>
N.º 319/M/93	N.º 02941 — Tam Chan Hung
325/M/93	04941 — Ho Ka Seng
302/M/93	05941 — Chan Mang Seng
303/M/93	06941 — Cheong Weng Keong
312/M/93	07941 — Vong Man Hao
522/M/93	08941 — Chan Kin Long
320/M/93	09941 — Lam Veng Seng
317/M/93	10941 — João Carlos Lam
307/M/93	11941 — Leong Ieng Cheong
306/M/93	12941 — Cheong Wai Man
318/M/93	16941 — Chong Hoi Leong
324/M/93	17941 — Lei Kin Iong
310/M/93	18941 — Ng Kam Ming
311/M/93	20941 — Wong Man Un
314/M/93	21941 — Lam Ip Kei
326/M/93	24941 — Leong Sio Hou
524/M/93	25941 — Tam Hong Soi
505/M/93	26941 — Au Hung Son
406/M/93	27941 — Lam Kam Hung
305/M/93	28941 — Lee Chi Shing
304/M/93	29941 — Sio Chi Hong
323/M/93	30941 — Chan Wai Fun
523/M/93	34941 — Ng Lam Seng
309/M/93	35941 — Vong Chek Cheong
322/M/93	36941 — Lao Kuan Leong

N.º 308/M/93	N.º 37941 — Chan Kei Leong
507/M/93	38941 — Hon Meng Kan
526/M/93	39941 — Lam Tak Meng
315/M/93	40941 — Fong Heng Ton
525/M/93	41941 — Chio Kin Man, aliás Kyun Lyan
512/M/93	42941 — Chau Hoi Kit Stephen
509/M/93	43941 — Chao Seng
516/M/93	44941 — Un Weng Lok
513/M/93	45941 — Chan Seong Cheng
506/M/93	46941 — Lam Hong Sin
517/M/93	48941 — Wong Chi
504/M/93	49941 — Cheang Ip Nang
316/M/93	50941 — Ieong Lap Tak
520/M/93	51941 — Tang Io Tong
503/M/93	52941 — Wong Long Fong
515/M/93	54941 — Leung Chi Seng
501/M/93	55941 — Choy Chi Keung
511/M/93	56941 — Lee Chin Hang
313/M/93	57941 — Chan Sio Lon
510/M/93	58941 — Ao Kuong Io
518/M/93	59941 — Fok Ka Cheong
502/M/93	60941 — Leong Kin Hoi
514/M/93	61941 — Au Man Cheong
521/M/93	62941 — Leong Keong Wai
519/M/93	63941 — Cheang Fei

Do quadro geral de agentes femininos:

<i>Instruendas:</i>	<i>Guardas:</i>
N.º 706/F/93	N.º 01940 — Tai Iok In
701/F/93	03940 — Lai Ut Wan
702/F/93	13940 — Sun Sok Kuai
708/F/93	14940 — Fok Fan
707/F/93	15940 — Chan Sao Teng
704/F/93	19940 — Chan Pui Ian
711/F/93	22940 — Loi Soi Fong
709/F/93	23940 — Van Sut Han
705/F/93	31940 — Ho Pui Ian

N.º 712/F/93	N.º 32940 — Chang I Va
713/F/93	33940 — Ku Sok Va
710/F/93	47940 — Chiang Wa Cheng
703/F/93	53940 — Chan Wai Cheng

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Junho de 1994:

Chau Wai Kuong, António Manuel Pereira Júnior, Pedro Miguel Campos, Sit Chong Meng, Wu Su Cheong, Cheong Kam Meng e Choi Wai Kun, auxiliares de investigação criminal, de nomeação definitiva, desta Directoria, respectivamente, 1.º, 3.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º e 13.º classificados no exame psicológico e considerados aptos no estágio — nomeados, em comissão de serviço, pelo período de um ano, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 2, e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas por este último diploma, a partir de 11 de Junho de 1994.

Vong Peng Kuai, Cheng Fong Meng, Iu Kong Fai, Suen Kam Fai, Ho Vai Keong, Mok Chi Man e Nuno Miguel da Purificação dos Santos, respectivamente, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 12.º e 14.º classificados no exame psicológico e considerados aptos no estágio — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 2, e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas por este último diploma, a partir de 11 de Junho de 1994.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Junho de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Kwok Wah Ho — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, a partir de 1 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Leung Io Nam — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio do mesmo ano:

Alberto de Sousa Matos, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio do mesmo ano:

Ku Sam Iek, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Fernando Augusto Ferreira Macedo, chefe da Divisão de Jardins, Áreas Ajardinadas e Parques, e Cheong U, chefe do Sector de Estudo e Conservação da Natureza — renovadas as comissões de serviço, pelo período de dois anos, para exercerem funções nesta Câmara, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, a partir de 22 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação, referente à renovação do contrato além do quadro do técnico especialista, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Joaquim Fernando Pinheiro de Brito»
deve ler-se: «Joaquim Fernando Pinheiro Brito».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Junho de 1994. —
O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
E DE COMERCIALIZAÇÃO****Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Maria Natália Ramalho da Graça Costa Lacerda — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, neste Fundo de Desenvolvimento, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — A Presidente do C.A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Março de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Loi Kam Wan — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 19 de Maio de 1994, com referência à categoria

de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO**Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciado António Maria da Conceição Júnior — nomeado, definitivamente, conservador assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados como artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 9, grau 4, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 22 de Julho de 1993, e presente em sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1994:

Chan Ieng Fat, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos S.T.M. — renovado o referido contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Janeiro de 1994, e presentes em sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1994:

Che Meng Fu, Hwee Wor Hain e Lee Kin Fai, operários qualificados, 2.º escalão, assalariados, dos S.O.T. — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Janeiro de 1994, e presente em sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1994:

Leong Kuai Tim, operário qualificado, 2.º escalão, assalariado, dos S.O.T. — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da

mesma categoria, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Janeiro de 1994.

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

1. Leopoldo Lufs Lino Badaraco, auxiliar, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 27 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

1. Teresa Celeste Gageiro, escritã de direito, 3.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 395, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. António da Silva, chefe n.º 1 745, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 385, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do

montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 757,00, amortizável em 17 prestações mensais, sendo de \$ 221,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Leong Kok Kuan, guarda-ajudante n.º 106 661, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Cheang Sao Ngo, viúva de Jeong Va Iau, que foi guarda n.º 122 651, da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Março de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 530,00, amortizável em 9 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Teresa de Jesus Guterres Ferreira, viúva de Álvaro dos Passos Ferreira, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 12 397,00, amortizável em 49 prestações mensais, sendo de \$ 253,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Wong Kit Lin, viúva de Jeong Song, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ip Tin, viúva de Lei Cheong, que foi jardineiro-auxiliar, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Março de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Rectificações

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, a páginas 2 077, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Carmem Dolores Sabugueiro de Assis e Teresa Leong, ambas intérpretes-tradutoras de 3.ª classe ...»

deve ler-se: «Carmen Dolores Sabugueiro de Assis e Teresa Leong, ambas intérpretes-tradutoras de 3.ª classe ...».

— Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho, a páginas 2 196, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Wang Xiao Bo — contratada, a partir de 8 de Junho de 1994»

deve ler-se: «Wang Xiao Bo — contratada, a partir de 20 de Junho de 1994».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Maio de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Wai Lam Wa e Kuok Ian — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 2 e 28 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Lai Sio Kuan — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora de informática, 3.º escalão, neste Instituto, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria de Sá Machado, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Au Seng Iun e Lei Son Wa, operários semiqualeificados, 3.º escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chiang Coc Meng, técnico superior principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Che Peng Ion, fiscal técnico especialista, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Junho de 1994:

Licenciada Maria Fernanda Marques de Jesus — nomeada, em comissão de serviço, até 28 de Abril de 1995, data do termo da sua requisição à República, vice-presidente deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, vigente, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

Esta nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Junho de 1994.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Cheong Veng Tong — contratada além do quadro, a partir de 23 de Junho de 1994, pelo período de dois anos, para assistente de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 22 de Junho de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 7 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e 3, alínea a), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor chefe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os intérpretes-tradutores principais destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Lynn da Rosa Duque, subdirector dos Serviços.

Vogais efectivos: Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain, chefe do Departamento de Recursos Humanos; e

Ana Maria Esperança Lopes Lufs, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Lúdia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e Jorge Manuel Morais Costa, técnico superior assessor.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Baptista Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 146,90)

Faz-se público que, por despacho de 7 de Junho de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e 3, alínea a), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços.

Compete ao intérprete-tradutor principal: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os intérpretes-tradutores de 1.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 11.º andar, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Lynn da Rosa Duque, subdirector dos Serviços.

Vogais efectivos: Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain, chefe do Departamento de Recursos Humanos; e Ana Maria Esperança Lopes Luís, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Lúdia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e Jorge Manuel Morais Costa, técnico superior assessor.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Baptista Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 146,90)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares vagos, do grau 4, 1.º escalão, área de fisioterapia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira;

Teresinha Marques Noronha.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 17 de Setembro de 1994, pelas 9,30 horas, no Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, director dos Serviços de Saúde. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar — O Segundo-Vogal Efectivo, *João José Arrobas Cardoso das Neves*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Avisos

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto o concurso público n.º 12/P/94, para o fornecimento de material consumível de laboratório para os Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 23 de Junho até ao dia 22 de Julho de 1994, das 9,00 às 12,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do próximo dia 22 de Julho e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 22 de Julho pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão a concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas), a favor dos Serviços de Saúde de Macau, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

澳 門 衛 生 司 通 告

茲公佈根據衛生暨社會事務政務司批示，澳門衛生司公開招標第一二/P/九四號，為澳門衛生司供應化驗室消費物料。

有意競投者可於一九九四年六月二十三日至一九九四年七月二十二日期間上午九時至中午十二時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為七月二十二日中午十二時三十分，開標日期為七月二十二日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣30,000.00（三萬元）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九四年六月十五日於澳門衛生司

司 長 方 歷 奇

(Custo desta publicação \$ 875,50)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, se encontra aberto o concurso público n.º 5/P/94 para o fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 23 de Junho até ao dia 23 de Julho de 1994, das 9,00 às 12,30 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 23 de Julho e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 25 de Julho pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão a concurso depende da prestação de uma caução provisória, no valor de MOP 100 000,00 (cem mil patacas), a favor dos Serviços de Saúde de Macau, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — Pelo Director dos Serviços, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector.

茲公佈根據澳門總督批示，澳門衛生司公開招標第五/P/九四號，為澳門衛生司供應藥物及其他成藥。

有意競投者可於九四年六月二十三日至一九九四年七月二十三日期間上午九時至中午十二時半，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為七月二十三日中午十二時，開標日期為七月二十五日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣100,000.00（十萬元）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九四年六月十五日於澳門衛生司

副司長文棟時代行

(Custo desta publicação \$ 779,20)

Faz-se público que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1994, se encontra aberta consulta de preços para aquisição de equipamento Yag Laser, para o Serviço de Oftalmologia do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Os interessados deverão dirigir-se ao Sector de Compras, sito no Centro Hospitalar, desde o dia 20 de Junho até ao dia 14 de Julho do corrente ano, das 9,00 às 12,30 horas, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos à referida consulta.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do dia 14 de Julho de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — Pel'O Director dos Serviços, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector.

茲公佈根據衛生暨社會事務政務司一九九四年六月三日批示，為仁伯爵綜合醫院眼科購買 YAG LASER 進行公開價格諮詢。

有意者應於九四年六月二十日至九四年七月十四日期間上午九時至中午十二時三十分，前往仁伯爵綜合醫院供應處查詢有關該項諮詢之所有詳情。

遞交建議書之截止時間為七月十四日中午十二時三十分。

澳門衛生司，一九九四年六月十五日。

副司長文棟時代行

(Custo desta publicação \$ 586,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Alfredo Augusto Carion Pereira 7,9 valores
 2.º António Joaquim de Sousa 7,5 »

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias. — Os Vogais Efectivos, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças — *Lau Ioc Ip*, adjunto de chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Aviso*Despacho n.º 1/SUBD/94*

Considerando o teor do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro — Reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças:

1. São subdelegadas no chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território (OGT), até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 15 000,00 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outra da mesma natureza;

1.3. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.4. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, ou pelo seu substituto legal, entre 15 de Março de 1994 e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU**Aviso**

Faz-se saber, relativamente ao concurso para auditores judiciais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994, e lista de candidatos constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril do mesmo ano, que o Conselho Judiciário de Macau, em sua sessão de 16 de Junho de 1994, deliberou considerar:

a) Candidatos aprovados:

- 1.º Song Man Lei 5,90
 2.º Augusto José da Luz 5,43
 3.º Sam Hou Fai 5,05
 4.º Mário José de Oliveira Chaves 5,04
 5.º Ma Iek 5,02

b) Candidatos não aprovados por insuficiência de conhecimentos do direito e, ou, da língua portuguesa:

Chan Hoi Fan;
 Chio Chim Chun;
 Choi Keng Fai;
 Choi Mou Pan;
 Ip Son Sang;
 Lo Cheng I;

Lo Chun Seng;
Kong Chi;
Mai Man Ieng;
Wong Sio Chak;
Wu Hio.

c) *Candidato não aprovado por desconhecimento da língua chinesa:*

Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões.

d) *Candidatos desistentes:*

Nuno Fernando Correia Neves Pereira;

Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 16 de Junho de 1994. — O Presidente do Conselho Judiciário, *A. Farinha Ribeiros*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico de informática principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 18 de Maio de 1994:

Artur Carlos de Oliveira Ferreira;

Chau Lap Kei;

José Amado Viseu.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Daniel Alberto dos Remédios César*. — Os Vogais Efectivos, *Lei Chi Man* — *Andrea Areias Pinto de Paula*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 6.º andar, (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O inspector de 1.ª classe exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas. Exerce funções de fiscalização do cumprimento da legislação económica no que respeita, entre outras matérias, a operações de comércio externo, instalação de estabelecimentos industriais e comerciais e processos de fabrico dos artigos produzidos no Território. Para o efeito, desloca-se aos locais e estabelecimentos a fiscalizar, exige a apresentação de documentos e levanta autos sempre que tal se justifique, por forma a promover a prevenção e repressão de infracções antieconómicas.

4. Vencimento

O inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: António dos Reis Silva, chefe do Sector de Fiscalização; e

Isabel Maria de Jesus Tomás, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização; e

Henrique Carlos da Silva Pedruco, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 6.º andar, (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Isabel Maria de Jesus Tomás, técnica superior assessora; e

Maria Gabriela Martins Filipe Taborda, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização; e

Maria do Carmo Martins de Abreu, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

*Concurso público para a arrematação da empreitada da
«Estação Elevatória da Areia Preta»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 225 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Prazo para realização da empreitada: 180 dias.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: 23 de Julho de 1994, até às 12,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: 25 de Julho de 1994, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar; e

Horário de expediente: 9,00 às 13,00 horas e 15,00 às 17,30 horas.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司 佈告

1. 開投招人承辦事宜：黑沙環抽水站工程。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP225,000.00（澳門幣貳拾貳萬伍仟圓整）。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人仕。
5. 承判類別：以單價及總價承包。
6. 工期：一百八十日。
7. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司，接待文件處理科；
 - b) 截標時間：一九九四年七月二十三日中午十二時三十分。
8. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；
 - b) 時間：一九九四年七月二十五日上午十時。

9. 查閱案卷地點及時間：

a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳；

b) 時間：辦公時間內。

一九九四年六月十五日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o ponto 3 (condições de admissão) do aviso do II Curso de Formação para Observador Meteorológico, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994, a páginas 2 316, se rectifica:

Onde se lê: «a) Possuir o 11.º ano com física...»

deve ler-se: «a) Possuir o 11.º ano de preferência com física...»;

Onde se lê: «b) Ter o mínimo de três anos...»

deve ler-se: «b) É condição de preferência o maior número de anos...»;

No 1.º parágrafo do aviso igualmente se rectifica:

Onde se lê: «...até 18 de Junho de 1994,...»

deve ler-se: «...até 25 de Junho de 1994,...».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

地球物理暨氣象台 更正

由於本台的錯漏，刊登於六月十五日，政府公報第二四／九四號，第二組，第2316頁的第二屆氣象觀察員公佈的第三點“申請條件”中作出以下之更正：

原為：“a) ...11年級學歷及有修讀物理與數科的。”

改為：“a) ...11年級學歷，有修讀物理與數科優先。”

原為：“b) 最少有三年的助理氣象觀察員工作經驗...”。

改為：“b) 有較長的助理氣象觀察員工作經驗優先...”。

同時更正公佈的第一段：

原為：“...至一九九四年六月十八日止...”

改為：“...至一九九四年六月廿五日止...”

一九九四年六月十五日於澳門地球物理暨氣象台。

台長 馬文傑

(Custo desta publicação \$ 963,10)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 23 de Março de 1994:

Leong Kam Fung 7,42 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Junho de 1994).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 484 921, Chao Fong Leong, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso desta Câmara Municipal das Ilhas, a lista provisória do candidato admitido ao concurso co-

mun, de acesso à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Câmara, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Guillermo Blanco»

deve ler-se: «Guillermo Chang Blanco».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Junho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

LEAL SENADO

Editais

Faço saber que o Leal Senado na sua sessão camarária, de 13 de Maio de 1994, deliberou substituir a designação do Beco da Agulha por Pátio da Agulha e Beco da Agulha por ter sido desafectada do domínio público do Território e integrada no domínio privado do Território uma parcela de terreno, de acordo com os novos alinhamentos fixados para a zona do Beco da Agulha a definir pelo seguinte:

Pátio da Agulha, em chinês Ngân Châm Vài

Freguesia de Santo António

Está situado junto da Rua da Pedra, com acesso entre os prédios n.º 1 e 5 desta Rua através de um portal com alguns degraus de pedra.

Ao fundo deste Pátio acha-se o Pátio do Alfinete.

Fez parte deste Pátio o Beco da Agulha; teve anteriormente a designação de Beco da Agulha com acesso entre os prédios n.º 1 e 5 e 15 e 17, da Rua da Pedra.

Beco da Agulha, em chinês Ngân Châm Lei

Freguesia de Santo António

Situa-se entre os prédios n.º 15 e 17, da Rua da Pedra.

Fez parte deste Beco o Pátio da Agulha.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳

佈告

茲特通知，市政廳於一九九四年五月十三日例會決議把銀針里 (Beco da Agulha) 改名為銀針圍 (Pátio da Agulha) 及銀針里 (Beco da Agulha)，因根據為銀針里

區而劃定的新街線，將其中一部分土地脫離本地區的公產，並併入私產，現確定如下：

Pátio da Agulha 中文為：銀針圍

屬安多尼堂區

位於石街附近，入口在該街一號和五號樓宇之間，並有一道數級台階的大門。

銀針圍的末端是大頭針圍

銀針里曾屬該圍的一部分，以前的名稱為銀針里，入口在石街一號和五號以及十五號和十七號樓宇之間。

Beco da Agulha 中文為：銀針里

屬安多尼堂區

位於石街十五號和十七號樓宇之間。

銀針圍曾是銀針里一部分

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼在常貼告示處，俾眾周知，此佈。

一九九四年六月十五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

Faço saber que o Leal Senado na sua sessão camarária, de 20 de Maio de 1994, deliberou extinguir a designação do Beco do Louceiro, em virtude deste Beco ter sido desafectado do domínio público do Território e subsequentemente integrado no domínio privado do Território de acordo com o Decreto-Lei n.º 14/92/M, de 2 de Março, e n.º 6 do Despacho n.º 106/SATOP/92, de 10 de Agosto.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

茲特通知，市政廳於一九九四年五月二十日例會決議取消林家三圍之名稱，鑑於根據三月二日第一四/九二/M號法令，以及八月十日第一〇六/SATOP/九二號批示第六點，其已脫離本地區公產，並隨即納入本地區私產。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼在常貼告示處，俾眾周知，此佈。

一九九四年六月十五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 569,10)

OFICINAS NAVAIS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de mestre das oficinas navais, 1.º escalão, da carreira de regime especial, do grupo de pessoal de mestre do quadro de pessoal das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 18 de Maio de 1994:

Candidato admitido:

Chan Kin Sim.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Oficinas Navais, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *José Francisco Guerreiro Jonas*, sargento-ajudante MQ, mestre-geral. — Os Vogais, *Kong Kam Seng*, técnico superior — *António Amado Lima*, sargento-ajudante MQ, contra-mestre-geral.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico-adjunto postal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

- 1.º Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino... 7 valores
- 2.º Isabel Maria dos Remédios 6,85 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lo Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais. — Os Vogais Efectivos, *Lau Wai Meng*, técnica superior de 2.ª classe — *Chan Nim Chi*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

- 1.º Tereza de Sousa 7,3 valores
- 2.º Ana Maria do Céu Lopes 6,2 »

3.º Maria Lucília da Silva, aliás Kong Pek Fan..... 5,7 valores

4.º Maria Cíntia da Rocha..... 5,0 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Junho de 1994).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Junho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lo Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais. — A Vogal Efectiva, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe do Sector de Pessoal — A Vogal Suplente, *Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino*, chefe da Secção da Rede de Balcões.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Candidatos aprovados:

Lei Sam Lin 9,0 valores

Vu Chon Va 8,9 »

Chan Lou Mei de Sousa 8,8 »

Maria de Lurdes Hó 8,5 »

Quishor Sridora Lotlicar 8,3 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Maio de 1994).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Habitação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Candidatos aprovados:

Lau I Leng 8,8 valores

Tam Kam Lun 8,7 »

Vasco Fernandes 7,7 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Maio de 1994).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 8 de Junho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de letrado principal, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal de interpretação e tradução do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 20 de Abril de 1994:

Candidato aprovado:

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong 8,92 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1994).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Junho de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — Os Vogais, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita *Maria Margarida Fernandes Estorninho*, na qualidade de viúva de *Herculano Hugo Gonçalves Estorninho*, que foi observador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aposentado, sócio n.º 1 962, deste Montepio, falecido em 28 de Abril de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Junho de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會 告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有

Maria Margarida Fernandes Estorninho 申請其丈夫 Herculano Hugo Gonçalves Estorninho 爲本會會員編號 Nº1962號，乃地球物理暨氣象台退休二等觀察員，其人於一九九四年四月二十八日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認爲具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九四年六月十四日

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 744,20)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Dorinda Marcelina do Rosário do Rego, na qualidade de viúva de Manuel Joaquim Carajota do Rego, que foi chefe da secção de oficinas, aposentado, da Imprensa Oficial de Macau, sócio n.º 1 263, deste Montepio, falecido em 15 de Maio de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*,

a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Junho de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 DORINDA MARCELINA DO ROSÁRIO DO REGO，申請其丈夫 MANUEL JOAQUIM CARAJOTA DO REGO 爲本會會員編號 Nº1263號，乃政府印刷署退休印刷工場主任，其人於一九九四年五月十五日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認爲具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九四年六月十五日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 744,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comercialização de Produtos Químicos Wan Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1994, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas, cada,

pertencentes, respectivamente, a Cheong Chi Man, Tam Chan Leung, Wong Ming Fuk e a Lao Nga Fong.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Heng Wan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e noventa e oito mil e quinhentas patacas, pertencente a Cham Cho In, que também usa e é conhecido pelo nome de Qin Churan; e

b) Uma quota de mil e quinhentas patacas, pertencente a Zhong Jinsheng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Habitantes das Ilhas
Kuan Iek

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 81 v. do livro de notas n.º 638-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Kam Iao, Tam Kuok Choi, Leong Chong In, Fan Pak Kan e Wong Song Cheong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatutos da «Associação dos Habitantes das Ilhas Kuan Iek», em chinês «Ou Mun Hoi Tou Si Koi Man Kuan Iek Wui».

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Habitantes das Ilhas Kuan Iek» e, em chinês «Ou Mun Hoi Tou Si Koi Man Kuan Iek Wui», e usará como distintivo o que consta do desenho abaixo indicado.



Artigo segundo

A Associação tem a sua sede na Taipa, na Rua Ho Lin Vong, n.º 3, r/c.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em:

- a) Estreitar laços de amizade de todos os habitantes das Ilhas;
- b) Interessar-se pela sociedade, tomar iniciativa de actividades recreativas, participar nos assuntos sociais;

c) Promover o desenvolvimento da sociedade e contribuir para a prosperidade e segurança das Ilhas; e

d) Defender os justos direitos dos associados desta Associação.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Além dos membros fundadores, só poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam naturais das Ilhas e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão dos sócios far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Exclusão

Artigo oitavo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento da quota anual por tempo superior a um ano; e
- b) Transgressão dos presentes estatutos, devendo a pena de exclusão ser pro-

posta, com fundamento, pela Direcção e aplicada pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia de
Informações e Publicidade Hao Tian,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a folhas 28 e seguintes do livro n.º 73, deste

Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada» e Chen Deming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia de Informações e Publicidade Hao Tian, Limitada», em chinês «Hao Tian Son Sek Kuong Go Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hao Tian Information Engineering and Advertisement Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial Zhang Kian, décimo segundo andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar no território de Macau, ou em qualquer outro território ou país, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é:

a) Actividades comerciais publicitárias, nomeadamente grafismo publicitário e publicidades electrónicas programadas por computador, quaisquer tipos de reclamo ou tabuleta, impressão e publicação e engenharia de tubo de néon;

b) Engenharia relativa à comunicação de satélite, designadamente televisão de satélite e instalação, reparação e manutenção de antenas parabólicas;

c) Engenharia de sistema de segurança, incluindo sistema de vigilância por monitor de T. V. ou por raio infravermelho ou telefone visual; quaisquer tipos de sistema de alarme e de comunicação em movimento (móvel), bem como engenharia de circuito fechado ou aberto;

d) Engenharia de sistema de tratamento de informações (informativo), incluindo fornecimento, instalação e teste de sistemas ou redes de computador ou equi-

pamentos destinados a gestão automática para escritórios;

e) Execução de obras de decoração e trabalhos em alumínio; importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, especialmente artigos electrónicos ou equipamentos relativos às actividades principais da sociedade; fomento predial; construções civis e obras públicas; investimento financeiro, comércio de comissões, consignações, agências comerciais e administração de propriedade.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Parágrafo segundo

O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Deming.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em empreitadas de engenharias que se dizem nas actividades principais da sociedade, ou em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de quaisquer engenharias que se dizem nas actividades principais da sociedade ou obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade;

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbi-

tros e aceitar as decisões para estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Artigo sétimo

Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A composição do conselho de gerência, até ao limite de onze membros, e os cargos que os seus membros exercem, são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e dois subgerentes-gerais.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados os seguintes membros da gerência, distribuídos por dois grupos, grupo A e grupo B:

Presidente: O sócio Chen Deming, pertencente ao grupo B;

Vice-presidente: O não-sócio Ma Dapei, solteiro, maior, e com domicílio em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo nono andar, pertencente ao grupo A;

Gerente-geral: O não-sócio Shen Wei, solteiro, maior, e com domicílio em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo nono andar, pertencente ao grupo A; e

Subgerentes-gerais: A não-sócia Zhao Man, solteira, maior, pertencente ao grupo A, e o não-sócio Peng Runchu, solteiro, maior, e ambos com domicílio em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo nono andar, pertencente ao grupo B.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos, se mostrem assinados por qualquer membro do grupo A conjuntamente com qualquer membro do grupo B, mas para os actos de mero expediente e inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

O presidente pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo sexto

Precedidos de autorização da assembleia geral, os directores também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Por acordo com o titular da quota;

b) Por morte do titular da quota;

c) Se a quota for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial, ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo nono

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro

As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo terceiro

As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Parágrafo quarto

Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 3 519,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Comercial
Grupo Hoi Ieng Internacional
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Ut, Santos Chu, aliás Chu Vai Kun e Lau Kwok Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Comercial Grupo Hoi Ieng Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Ieng Kok Chai Tao Chi Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Ieng International Investment Group (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis-B, edifício comercial Multigroup, primeiro andar, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lau Kwok Wai;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Ut; e

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Santos Chu, aliás Chu Vai Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero

expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Predial Cívico,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Man Wai, Chan Siu Tim Renee, Cheong Wa, aliás Truong

Hoa, Leong Lai U e Leong Kuok Wa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Civic, Limitada», em chinês «Si Wêk Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Civic Investment and Development Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, edifício Marina Plaza, r/c, P-Q, freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a consultadoria imobiliária, o fomento predial, a comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Leong Man Wai, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Cheong Wa, aliás Truong Hoa, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- c) Chan Siu Tim Renee, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- d) Leong Lai U, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

e) Leong Kuok Wa, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Man Wai, vice-gerente-geral, a sócia Chan Siu Tim Renee, e gerentes, os sócios Cheong Wa, aliás Truong Hoa, Leong Lai U e Leong Kuok Wa.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, ou do gerente-geral e de um gerente, ou do vice-gerente-geral e de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral, ou de dois gerentes.

Quatro. A gerência será ou remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes a ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

Agência Comercial de Artigos de Aço Kin Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chong Kao e Leung Kei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Artigos de

Aço Kin Tai, Limitada», em chinês «Kin Tai Kong Tit Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Tai Steel Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 12.º andar, apartamento 1201 e 1202, freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a comercialização de artigos de aço e a importação e exportação de materiais de construção civil.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitindo por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Leong Chong Kao, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Leung, Kei, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia

geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Chong Kao, e gerente, o sócio Leung Kei.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e for-

malidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Internacional Yee Lou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Fong Pou Chan;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Hoi Soi;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Gao Afu;

d) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xiao Xilai; e

e) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Hanxiang.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando nomeados para o grupo A, os sócios Fong Pou Chan e Fong Hoi Soi, e para o grupo B, os sócios Gao Afu, Xiao Xilai e Zheng Hanxiang.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa Chon Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Peng e Kwan Shun Sang Samson, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Empresa Chon Ma, Limitada», em chinês «Chon Ma Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Ma Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, números dois a seis, edifício Man Si Tak Centre, 1.º andar, «L», freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a consultadoria e prestação de serviços de carácter comercial e imobiliário, e a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitindo por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lao Peng, uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

b) Kwan, Shun Sang Samson, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lao Peng, e gerente, o sócio Kwan, Shun Sang Samson.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou

onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação da Ciência Linguística de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1994, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 115-C, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Keng Pan, Cheong Cheok Fu e Ching Cheung Fai,

uma associação, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Denominação e sede

A Associação adopta a denominação de «Associação da Ciência Linguística de Macau», em chinês «Ou Mun Yü Yin Hók Wui», e tem a sua sede em Macau, na Universidade de Macau, W G 03.

Artigo segundo

Natureza

A presente Associação é uma organização científica, de carácter não lucrativo, constituída com o fim de promover e desenvolver a ciência linguística em Macau.

Artigo terceiro

Objecto

No prosseguimento do seu objectivo, a Associação propõe a adopção de um conjunto de medidas para dinamizar e valorizar os estudos linguísticos no território de Macau, mormente:

- a) Fomentar e desenvolver estudos, pesquisas, seminários e outras actividades similares no domínio da ciência linguística;
- b) Instituir, organizar e editar publicações desta especialidade; e
- c) Incrementar e aprofundar as acções de intercâmbio e cooperação científicas, a nível regional e internacional, com outras entidades congéneres.

Artigo quarto

Existem associados extraordinários e associados ordinários:

a) São associados extraordinários todos aqueles a quem, no âmbito das actividades científicas desenvolvidas pela Associação, forem conferidos, conjuntamente pelos Conselhos Directivo e Fiscal, os títulos de presidente honorário ou conselheiro científico; e

b) São associados ordinários, todos os outros associados.

Artigo quinto

Estrutura orgânica

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo sexto

Assembleia Geral

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Alterar os estatutos da Associação;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos da Associação, cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição; e
- d) Salvo disposição legal em contrário, resolver os casos omissos.

Artigo sétimo

Conselho Directivo

Um. O Conselho Directivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois. Compete ao Conselho:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, bem como dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; e
- c) Admitir e expulsar associados.

Artigo oitavo

Conselho Fiscal

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho fiscalizar todos os actos do Conselho Directivo, bem como as contas anuais da Associação.

Artigo nono

Receitas

As receitas da Associação provêm das quotas dos associados e dos donativos de entidades privadas e públicas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Wa Heng Fat Exploração de Casas de Penhor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1994, lavrada a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 119-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Kam Un, Wong Yick Chong, Chan Check Wing, Chan So Wing, Leung Chor Hing, Yiu Siu Miu, Chan Poi Hong, Li Yiu Ming, Ho Hin Hang, Hui Sau Wa, Poon Kwok Keung, Hung Yui Po, Ho Shue Wing, Ho Yiu Tang, Ho Kam Kuen, Hui Kan Ying, Chan Pui Yin, Luk Ting Tung, Cheng Chan Ho, Tsang Kwok Ming e Lao Kam Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wa Heng Fat Exploração de Casas de Penhor, Limitada» e, em chinês «Wa Heng Fat Nhat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números vinte e cinco a trinta e um, edifício Va Iong Building Shopping Arcade, rés-do-chão, loja «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a exploração de casas de penhor e a comercialização de artigos de ourivesaria e de relojoaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lao, Kam Un, uma quota de dez mil patacas;
- b) Wong, Yick Chong, uma quota de nove mil patacas;

c) Chan, Check Wing, uma quota de seis mil e quinhentas patacas;

d) Chan, So Wing, uma quota de cinco mil patacas;

e) Leung, Chor Hing, uma quota de cinco mil patacas;

f) Yiu, Siu Miu, uma quota de cinco mil patacas;

g) Chan, Poi Hong, uma quota de cinco mil patacas;

h) Luk, Ting Tung, uma quota de cinco mil patacas;

i) Cheng, Chan Ho, uma quota de cinco mil patacas;

j) Tsang, Kwok Ming, uma quota de cinco mil patacas;

k) Li, Yiu Ming, uma quota de cinco mil patacas;

l) Lao Kam Leong, uma quota de cinco mil patacas;

m) Ho, Hin Hang, uma quota de três mil patacas;

n) Hui, Sau Wa, uma quota de três mil patacas;

o) Poon, Kwok Keung, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

p) Hung, Yui Po, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

q) Ho, Shue Wing, uma quota de duas mil patacas;

r) Ho, Yiu Tang, uma quota de duas mil patacas;

s) Ho, Kam Kuen, uma quota de duas mil patacas;

t) Hui, Kan Ying, uma quota de mil e trezentas patacas; e

u) Chan, Pui Yin, uma quota de mil e duzentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções

os sócios Wong, Yick Chong, Lao Kam Un, Lao Kam Leong, Luk, Ting Tung, Cheng, Chan Ho, Tsang, Kwok Ming, Chan, Check Wing, Chan, So Wing e Poon, Kwok Keung, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão, pelo seguinte modo:

Grupo A: Wong, Yick Chong, Lao Kam Un e Lao Kam Leong;

Grupo B: Luk, Ting Tung, Cheng, Chan Ho e Tsang, Kwok Ming; e

Grupo C: Chan, Check Wing, Chan, So Wing e Poon, Kwok Keung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente Lao Kam Un e por um dos seguintes gerentes: Cheng, Chan Ho, Tsang, Kwok Ming ou Poon, Kwok Keung.

Parágrafo terceiro

Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes de cada um dos grupos A, B e C, para obrigar a sociedade na aquisição de bens imóveis, na obtenção de empréstimos ou outras formas de crédito em instituições bancárias, assim como na constituição de hipotecas ou quaisquer outros ónus sobre bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos os seguintes:

a) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

b) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias com poderes para as movimentar a crédito ou a débito, assinando cheques ou recibos.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos legais, sendo ainda confe-

rida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Good Prospect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a fls. 145 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Fong Chi Keong, Fong Chi Hong e Wong Chi Seng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Good Prospect, Limitada», em chinês «Lei Ka Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good Prospect Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, número sessenta e quatro, nono andar, edifício industrial Lei Cheung, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das três quotas dos sócios, assim distribuídas:

Fong Chi Keong, uma quota de vinte mil patacas;

Fong Chi Hong, uma quota de quarenta mil patacas; e

Wong Chi Seng, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Usceea Grupo (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Usceea Grupo (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Usceea Grupo (Macau), Limitada», em chinês «Mei Chong Kei Ip Chap Tun Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Usceea Group (Macau) Corporation», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Pek Tou Fa Un», 16.º andar, «E», poden-

do a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Un Kou Tak, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Hu Xiu Zheng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Un Kou Tak;

b) Subgerente-geral, o sócio Hu Xiu Zheng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Alliance Industries, Limitada
— Miniaturas de Colecção

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Alliance Industries, Limitada — Miniaturas de Colecção», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Alliance Industries, Limitada — Miniaturas de Colecção», em chinês «Tong Meng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Alliance Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua gerência.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de carrinhos para coleccionadores e a importação e exportação de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Diggle Investment Corporation», uma quota no valor de setecentas mil patacas; e

b) «Minibri Indústria de Brinquedos, Limitada», uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros está sujeita à preferência dos sócios não cedentes.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão será comunicado pelo sócio cedente aos restantes, indicando o preço, condições de pagamento e data da cessão, por carta registada, considerando-se aqueles sempre notificados, decorridos que sejam 15 dias sobre a data de expedição. Após este período de 15 dias, os sócios não cedentes dispõem de 7 dias para exercerem o direito de preferência, por carta registada, que deverão expedir ao cedente até ao termo do prazo que lhes é facultado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir serem necessários, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

a) Wong, Sau Chun, já identificada nesta escritura;

b) Bernard Joseph Jean Marie Peres, casado, natural de Marselha, França, de nacionalidade francesa, residente em Hong Kong, Whampoa Garden, Hung Hom, Cherry Mansions (site 2), bloco n.º 8, 8.º andar, «D»; e

c) Francisco Miguel Florentino Gomes Abrunhosa, já identificado nesta escritura.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Full Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Pou Kai e Ng Kam Chio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Full Lee, Limitada»,

em inglês «Full Lee Investment Company Limited» e, em chinês «Full Lee Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Iau I, 3.º andar, «A».

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

Lao Pou Kei, uma quota de noventa mil patacas; e

Ng Kam Chio, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios e a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente, Lao Pou Kei.

Parágrafo segundo

Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a socieda-

de pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Salão de Bilhar Tai Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1994, exarada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Yuk

Ching, Lam Kam Hung e Choy Chung Hay, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Bilhar Tai Lei, Limitada», em chinês «Tai Lei Cheuk Kao Seng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Lei Billiards Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis a vinte, edifício industrial Tong Li, primeiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de salões de bilhar, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Tam Yuk Ching; e

b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Lam Kam Hung e Choy Chung Hay.

Parágrafo primeiro

A quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Lam Kam Hung, é realizada através do estabelecimento «Salão de Bilhar Tai Lei», situado na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis a vinte, edifício industrial Tong Li, primeiro andar, «A», a que corresponde a Licença Administrativa número cento e oitenta e três barra oitenta e seis.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades

de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo quinto

Ficam a pertencer ao grupo A, os sócios Tam Yuk Ching e Lam Kam Hung, e ao grupo B, o sócio Choy Chung Hay.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

United Products, Limitada — Miniaturas de Coleção

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «United Products, Limitada — Miniaturas de Coleção», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «United Products, Limitada — Miniaturas de Coleção», em chinês «Lun Cheong Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Products Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua gerência.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de carrinhos para coleccionadores e a importação e exportação de diversas mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Brocklehurst Corporation», uma quota no valor de setecentas mil patacas; e
- b) «Minibri Indústria de Brinquedos, Limitada», uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros está sujeita à preferência dos sócios não cedentes.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder será atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, comunicado pelo sócio cedente aos restantes, indicando o preço, condições de pagamento e data da cessão, por carta registada, considerando-se aqueles sempre notificados, decorridos que sejam 15 dias sobre a data de expedição. Após este período de 15 dias, os sócios não cedentes dispõem de 7 dias para exercerem o direito de preferência, por carta registada, que deverão expedir ao cedente até ao termo do prazo que lhes é facultado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, de entre os quais um será o gerente-geral, podendo todos ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) Lam, Thomas, já identificado nesta escritura;
- b) Francisco Miguel Florentino Gomes Abrunhosa, já identificado nesta escritura; e
- c) Bernard Joseph Jean Marie Peres, casado, natural de Marselha, França, de nacionalidade francesa, residente em Hong Kong, Whampoa Garden, Hung Hom, Cherry Mansions (Site 2), bloco n.º 8, 8.º andar, «D».

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Científica Van Un Qigong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 92 do livro de notas n.º 638-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Associação Científica Van Un Qigong de Macau», com sede em Macau,

na Rua de Silva Mendes, 31-33, edifício Hou Keng Fá Un, 17.º, A, se procedeu à rectificação dos estatutos da referida associação, que passam a ter a seguinte redacção:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação Científica Van Un Qigong de Macau» e, em chinês «Ou Mun Van Un Qi Gong Fó Hok In Kao Hip Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, edifício Hou Keng Fá Un, décimo sétimo andar, letra «A».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste no estudo e promoção de «qigong», mediante a organização de sessões de estudos, palestras, conferências e convívios destinados aos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento associativo;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por um número ímpar de cinco a vinte e três membros, incluindo efectivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento associativo e respectivas alterações;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou no regulamento associativo; e
- d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 346,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Meng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Lei Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Meng Seng, Limitada», em chinês «Meng Seng Dei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Seng Real Estate Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e um, edifício Wa Yong, rés-do-chão, lojas «G-fois-A e G-fois-B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Che Seak Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Lei Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Restaurantes Canadá (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Restaurantes Canadá (Internacional), Limitada», em chinês «Ka La Tai Iam Sek Kun Lei (Kuok Chai) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Canada Catering Management (International) Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Docca dos Holandeses, n.º 5-15, edifício industrial Chong Fong, 11.º andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste na administração de restaurantes e de actividades similares.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Três quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, subscritas por Wong Yeuk Lai Alan, Fu Chan Kit e Ho Chak Lam, respectivamente; e

b) Quatro quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Ho Chak Man, Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, Fong Suk Hing e Ho Hong Seng, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade é a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências; e

h) Assinar contratos relativos à administração de restaurantes e de actividades similares.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é dividido pelos grupos A, B e C. A sua composição e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de

entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e seis gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral e gerente: o sócio Ho Chak Man e o sócio Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, respectivamente, os quais pertencem ao grupo A;

b) Gerentes: os sócios Wong Yeuk Lai Alan e Fu Chan Kit, os quais pertencem ao grupo B; e

c) Gerentes: os sócios Ho Chak Lam, Fong Suk Hing e Ho Hong Seng, os quais pertencem ao grupo C.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela seguinte forma:

Um. Para os actos consignados na alínea a) do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do conselho de gerência, devendo cada um pertencer a grupos diferentes.

Dois. Para os actos consignados nas alíneas b) a g) deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos seguintes membros: do gerente-geral, Ho Chak Man, do gerente, Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim e do gerente, Fu Chan Kit.

Três. Para os actos consignados na alínea h) do número um do artigo sexto deste pacto social e para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos seguintes membros: do gerente-geral, Ho Chak Man, do gerente, Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, ou do gerente Fu Chan Kit.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do

conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 425,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação San Wai Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1994, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 636-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wu Lap Kin, Chiu Sum e Chan Lin Fok constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação San Wai Wa (Macau), Limitada», em chinês «San Wai Wa (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Colonos, 2A, 5.º, «B», edifício Sun Wa, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de exportação e importação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de \$ 60 000,00 (sessenta mil patacas), subscrita por Wu Lap Kin;

b) Uma de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), subscrita por Chiu Sum; e

c) Uma de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), subscrita por Chan Lin Fok.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Lap Kin, e gerentes, os sócios Chiu Sum e Chan Lin Fok, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Estudo e Análise de Projectos de Investimento Imobiliário Joymax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Estudo e Análise de Projectos de Investimento Imobiliário Joymax, Limitada», em chinês «Chon Yick Ku Man

Iao Han Kong Si» e, em inglês «Joymax Consultants Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco 6, 9.º andar, «AT».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no estudo e análise de projectos de investimento imobiliário.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Hsiung Chun Wun Cynthia; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Yit Kwok Leung.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo,

pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um director e um gerente.

a) A sócia Hsiung Chun Wun Cynthia é nomeada para exercer o cargo de directora; e

b) O sócio Yit Kwok Leung é nomeado para exercer o cargo de gerente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do director.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes Nam San,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 87 v. do livro de notas n.º 638-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Limitada», Ma Shiheng e Mak Iu Tin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes Nam San, Limitada», em chinês «Nam San Tó Ché Van Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam

San Transportation Company Limited», e tem a sua sede na Estrada da Areia Preta, sem número policial, edifício Kam Hoi San, bloco seis, quarto andar, «F4» e «G4», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste nos transportes e no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, as suas actividades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, pela «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Lda.» e por Ma Shiheng; e

b) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Mak Iu Tin.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por três gerentes e três vice-gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ma Shiheng, Mak Iu Tin e o não-associado Lai Chin Keng, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, edifício Kam Lei Loi San Chuen, bloco II, 4.º andar, «F»; -vice-gerentes, os não-associados Ho Chi Wai, casado, natural da China, residente em Macau, na Rua da Felicidade, n.º 50, r/c, Lei Weng Cheng, casado, natural da China, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 4.º andar, A, e Chan Kok Fu, casado, natural da China, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 223 e 225, 9.º andar, todos de nacionalidade chinesa, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por um gerente e por um vice-gerente, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Estudo e Análise de Projectos de Investimento Imobiliário Wonderful World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Estudo e Análise de Projectos de Investimento Imobiliário Wonderful World, Limitada», em chinês «Tai Sai Kai Ku Man Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wonderful World Consultants Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco 6, 9.º andar, «AT».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no estudo e análise de projectos de investimento imobiliário.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, subscrita por Yit Kwok Leung; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Hsiung Chun Wun Cynthia.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um director e um gerente.

a) O sócio Yit Kwok Leung é nomeado para exercer o cargo de director; e

b) A sócia Hsiung Chun Wun Cynthia é nomeada para exercer o cargo de gerente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do director.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta re-

gistada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação
Chak Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ku Wan Ha e Gu Lianfang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Chak Fong, Limitada», em chinês «Chak Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chak Fong Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, Kam Keng Garden, Kam Hoi Kok, vigésimo terceiro andar, letra «O», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia Ku Wan Ha; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Gu Lianfang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Ku Wan Ha.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, basta a assinatura da gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro.—O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Predial Inter-Court Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Inter-Court, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Inter-Court Grupo, Limitada», em chinês «In Tat (Chap Tun) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Inter-Court Holdings International Group Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 15 e 17, edifício Iau Yin, 1.º andar, «B», podendo a sociedade estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

b) Zhong Xianjun, uma quota no valor de dez mil patacas;

c) Tan Desheng, uma quota no valor de dez mil patacas;

d) Jeong Kai Meng, aliás Yu Kai Bing, aliás Johnny Yusocho, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas;

e) Tong, Hin Fung Ronnie, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

f) Chen Jin Pei, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Ho Ioc Tong;

b) Subgerente-geral, o sócio Zhong Xianjun; e

c) Gerentes, os sócios Tan Desheng, Jeong Kai Meng, aliás Yu Kai Bing, aliás

Johnny Yusooncho, Tong, Hin Fung
Ronnie e Chen Jin Pei.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial San Siu,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial San Siu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e oito mil patacas, equivalentes a trezentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Gu Mingxin, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil e quatrocentas patacas; e

b) Chen, Wee Chien, uma quota no valor de treze mil e seiscentas patacas.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Gu Mingxin, e gerente, o sócio Chen, Wee Chien.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura única do gerente-geral ou do seu procurador, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 665,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Nouvelle Vue — Gestão de
Participações, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1994, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», He Zhicong, Wen Jiliang, O Sio Nen, Poon Yuen Yee, Ieong Kai Song, Lao Pui Io, Yang Xudong, Jong Tat Fung e João Manuel Ambrósio, aliás João Manuel Ng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

Um. A Sociedade adopta a denominação «Nouvelle Vue — Gestão de Participações, S.A.R.L.», tem a sua sede e administração em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, edifício BCM, décimo nono andar, e constitui-se por tempo indeterminado a contar desta data.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a transferência da sede social, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou outras formas de representação social, que julgar necessárias aos interesses sociais, em qualquer parte do Território ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A Sociedade tem por objecto a consultoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações financeiras, no território de Macau ou fora dele, para o que poderá subscrever, adquirir, onerar ou alienar, títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza, podendo ainda, por deliberação do Conselho de Administração, exercer outras actividades comerciais ou industriais, permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido e representado em dez mil acções com o valor nominal de cem patacas, cada uma.

Dois. O Conselho de Administração fica autorizado, desde já, a elevar o capital social, de uma vez ou parceladamente, até cinquenta milhões de patacas.

Artigo quarto

Um. As acções são nominativas, livremente convertíveis.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta e cem acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas como desdobramento dos títulos ou com a conversão das acções correm por conta dos accionistas que o requeiram.

Quatro. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho de Adminis-

tração e por um administrador, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo quinto

Um. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de acções representativas de aumento de capital social por entradas em dinheiro, na proporção das acções que então possuem.

Dois. Para tal efeito, todos os accionistas, cujos nomes e domicílios constem dos registos da Sociedade, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, a fim de, no prazo de quinze dias a contar da recepção da mesma, declararem se desamam ou não usar desse direito.

Três. As condições a que ficará sujeita a parte da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência, referido nos números anteriores, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo sexto

É livre a cedência de acções entre accionistas, mas a sua alienação a estranhos não produzirá efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem prévio consentimento daquela, para o que se deverá observar o seguinte procedimento:

a) O accionista que deseje ceder ou alienar quaisquer acções a terceiros, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, o qual lhe passará o competente recibo, devendo essa comunicação indicar o número das acções, a identificação da pessoa para a qual pretende fazer a alienação ou cedência e o preço e demais condições da transacção;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de dez dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição de tais acções;

c) Não pretendendo a Sociedade preferir, poderá então a cedência ou alienação operar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista alienante, para esse fim, declaração de onde conste o respectivo consentimento; e

d) Em qualquer dos casos, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de

registo e desde a data em que ele se efectuar.

Artigo sétimo

Um. É permitida a emissão de obrigações, precedendo deliberação da Assembleia Geral.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo oitavo

Um. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir ou alienar acções e obrigações próprias e realizar com elas quaisquer operações legalmente permitidas.

Dois. As acções próprias que a Sociedade possuir, não terão direito a voto na Assembleia Geral nem à percepção de dividendos.

Artigo nono

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá proceder à alienação das acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, mais juros de mora, despesas de venda e outros prejuízos causados à Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os

dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo nono destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, limitado a três o número de representações.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo accionista, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau, expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente

constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a setenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações são tomadas por setenta e cinco por cento de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo anterior, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios para a convocação das reuniões da Assembleia Geral, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em, pelo menos, dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração*Artigo vigésimo primeiro*

Um. A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, constituído por cinco, sete ou nove administradores.

Dois. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto, desempenhando o cargo de presidente, outro de vice-presidente e um terceiro de administrador-delegado.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente, e este por um dos demais administradores que o próprio Conselho designar.

Artigo vigésimo segundo

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gerência e representação da Sociedade, exercendo, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

b) Orientar a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais de administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Alienar, obrigar ou onerar, bens imóveis, móveis ou direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante, nomeadamente quotas, acções, títulos, partes sociais da Sociedade ou outras sociedades, participações ou posições;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

j) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

l) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, os quais podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade;

m) Escolher, entre os accionistas, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realize, as vagas que ocorram entre os administradores;

n) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial; e

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou por delegação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Administração poderá delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da Sociedade.

Dois. A deliberação do Conselho deverá fixar os limites da delegação.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que o presidente ou o vice-presidente o julguem necessário, convocando-o com o mínimo de uma semana de antecedência, excepto se houver o consentimento escrito de, pelo menos, a maioria dos administradores.

Dois. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo presidente, ou por quem o substituir, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros, e um deles for o presidente ou o vice-presidente.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, os membros do Conselho de Administração, poderão fazer-se representar nas reuniões, por outros membros, mediante telegrama, telex, telecópia ou simples carta dirigida ao presidente, ou a quem o substituir, e dessa forma emitir o seu voto.

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas, por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou pelo vice-presidente, e por um administrador presente à deliberação tomada.

Artigo vigésimo quinto

Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a representar a Sociedade, esta só se obriga por qualquer das seguintes formas:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatoriamente um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado;

b) Pela assinatura conjunta de um mandatário e do presidente do Conselho de Administração ou do administrador-delegado; e

c) Pela assinatura conjunta de três administradores.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores eleitos, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sétimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, de entre eles, um que exercerá as funções de presidente.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão, com a concordância do presidente do Conselho de Administração, designarão um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

Artigo vigésimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária por ano e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um outro membro o requeira.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e deverão realizar-se na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio, e deverão ser assinadas por todos os presentes.

Cinco. A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, confiar as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade de auditores de contas, sendo, neste caso, dispensável a eleição do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos anualmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de so-

cidade de revisão de contas de reconhecimento da competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo trigésimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo segundo

Um. O resultado líquido do exercício, será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do plano oficial de contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e

- c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo trigésimo terceiro

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quarto

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo quinto

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Admi-

nistração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo sexto

Um. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal caucionarão previamente o exercício das suas funções, mediante o depósito, na sede da Sociedade, de vinte acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. Tais acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo trigésimo sétimo

A remuneração dos membros dos corpos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo oitavo

As pessoas colectivas eleitas como membros de órgãos sociais, serão representadas por quem os seus órgãos sociais designarem.

Artigo trigésimo nono

São, desde já, designados para preencher os órgãos sociais para o exercício que decorre entre a data da constituição da Sociedade e trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e sete:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Jong Tat Fung;

Vice-presidente: O Sio Nen; e

Secretário: Yang Xudong.

b) Conselho de Administração:

Presidente: «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», representada por Henrique Jong;

Vice-presidente: He Zhicong;

Administrador-delegado: Jeong Kai Song; e

Administradores: O Sio Nen e Jong Tat Fung.

c) Conselho Fiscal:

Presidente: João Manuel Ambrósio, aliás João Manuel Ng; e

Membros: Poon Yuen Yee e Wen Jiliang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 8 282,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Overseas Internacional — Sociedade de Diversões e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada de fls. 112 a 115 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Overseas Internacional — Sociedade de Diversões e Investimentos, Limitada», em chinês «Kuah Wek Kok Chai U Lok Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Overseas International Entertainment & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Nordeste, edifício Hoi Pan Garden, bloco 5, loja «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento na área de diversões.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Veng Hong, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

b) Vu Kan, uma quota de vinte mil patacas;

c) Lei Hong Neng, uma quota de quinze mil patacas;

d) Chiu Man Kit, uma quota de dez mil patacas;

e) Fong Chu Kuan, uma quota de dez mil patacas; e

f) Lám Iok In, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente e quatro vice-gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Leong Veng Hong, e vice-gerentes, os sócios Vu Kan, Lei Hong Neng, Chiu Man Kit e Fong Chu Kuan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas

assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Projectos e Comércio de Imóveis New Legend Group Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada de fls. 109 a 111 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Projectos e Comércio de Imóveis New Legend Group Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Weng Cheng Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Legend (Group) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis, construção e engenharia, importação e exportação, investimentos na área de informática, e na venda de materiais de escritório.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Guilherme Lo, um quota de trezentas e sessenta mil patacas;

b) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de duzentas e setenta mil patacas; e

c) Luís Lui, uma quota de duzentas e setenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Guilherme Lo, e gerentes, os sócios Paulo Cheong Ian Lo e Luís Lui.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, conjuntamente com a de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por

sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Luís Sá Machado, Conceição Perry
& Isabel Bragança — Arquitectos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, exarada a folhas 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, Maria da Conceição Dias Perry da Câmara e Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número trezentos e noventa e dois, edifício Nam Seng, vigésimo terceiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de estudos e projectos de arquitectura, planeamento, urbanismo, arquitectura de interiores e «design» de equipamentos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, Maria da Conceição Dias Perry da Câmara e Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, Maria da Conceição Dias Perry da

Câmara e Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Pou Seng Joalheria e Relojoaria,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Kuan Hin Meng e Siu Ka Kuen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pou Seng Joalheria e Relojoaria, Companhia Limitada», em chinês «Pou Seng Chu Pou Chong Pio Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Seng Jewellery and Watch Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Pou I Center, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de ourivesaria, joalheria e relojoaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e sessenta e quatro mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

b) Duas quotas iguais, de cento e setenta e seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng e a Pun Nun Ho; e

c) Três quotas iguais, de oitenta e oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Si Tit Sang, Kuan Hin Meng e a Siu Ka Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Tak Hong e Si Tit Sang;

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo C: Kuan Hin Meng e Siu Ka Kuen.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencentes a diferentes grupos de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Vegas — Agência de Diversões,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre António José Ho, Tan De Sheng, Vong Peng Kuan, Wu Kin Wai, Tsui Pui Yan Alexander, Tong Hin Fung Ronnie, Sou Io Kong, Mak Chan Fun, Tam Fat, Lo Tak Wan, Lei Ngok Chao, Lao Hon Pan, Cheok Weng e Vong Veng Hin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Vegas — Agência de Diversões, Limitada», em chinês «Wai Kak Si U Lók Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Vegas

Entertainment Company Limited», e tem a sede na Avenida de Sidónio Pais, n.º 15-17, edifício Iau In, 1.º andar, freguesia de S. Lázaro, em Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de divertimento e lazer, bem como a organização e promoção de actividades recreativas, culturais, literárias e científicas.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) António José Ho, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Tan De Sheng, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas;

c) Vong Peng Kuan, uma quota no valor de onze mil patacas;

d) Wu Kin Wai, uma quota no valor de nove mil patacas;

e) Tsui, Pui Yan Alexander, uma quota no valor de nove mil patacas;

f) Tong, Hin Fung Ronnie, uma quota no valor de cinco mil patacas;

g) Sou Io Kong, uma quota no valor de quatro mil patacas;

h) Mak Chan Fun, uma quota no valor de três mil patacas;

i) Tam Fat, uma quota no valor de duas mil patacas;

j) Lo Tak Wan, uma quota no valor de duas mil patacas;

l) Lei Ngok Chao, uma quota no valor de duas mil patacas;

m) Lao Hon Pan, uma quota no valor de duas mil patacas;

n) Cheok Weng, uma quota no valor de mil patacas; e

o) Vong Veng Hin, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios António José Ho, Tong Hin Fung Ronnie, Vong Peng Kuan e Wu Kin Wai.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, com excepção dos poderes constantes na alínea d) do número um do artigo sétimo, caso em que apenas são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Denon — Agência de Diversões,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre António José Ho, Tan De Sheng, Vong Peng Kuan, Wu Kin Wai, Tsui Pui Yan Alexander, Tong Hin Fung Ronnie, Sou Io Kong, Mak Chan Fun, Tam Fat, Lo Tak Wan, Lei Ngok Chao, Lao Hon Pan, Cheok Weng e Vong Veng Hin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Denon — Agência de Diversões, Limitada», em chinês «Tin Long U Lok Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Denon Entertainment Company Limited», e tem a sede na Avenida de Sidónio Pais, n.º 15-17, edifício Iau In, 1.º andar, freguesia de S. Lázaro, em Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de divertimento e lazer, bem como a organização e promoção de actividades recreativas, culturais, literárias e científicas.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) António José Ho, uma quota no valor de vinte e uma mil patacas;

b) Tan De Sheng, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Vong Peng Kuan, uma quota no valor de onze mil patacas;

d) Wu Kin Wai, uma quota no valor de oito mil patacas;

e) Tsui, Pui Yan Alexander, uma quota no valor de seis mil patacas;

f) Tong, Hin Fung Ronnie, uma quota no valor de cinco mil patacas;

g) Sou Io Kong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas;

h) Mak Chan Fun, uma quota no valor de três mil patacas;

i) Tam Fat, uma quota no valor de duas mil patacas;

j) Lo Tak Wan, uma quota no valor de duas mil patacas;

l) Lei Ngok Chao, uma quota no valor de duas mil patacas;

m) Lao Hon Pan, uma quota no valor de duas mil patacas;

n) Cheok Weng, uma quota no valor de mil patacas; e

o) Vong Veng Hin, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios António José Ho, Tong Hin Fung Ronnie, Vong Peng Kuan, Wu Kin Wai e Sou Io Kong.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas de três gerentes, com excepção dos poderes constantes na alínea d) do número um do artigo sétimo, caso em que apenas são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de um gerente.

Quatro. A gerência será ou remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital de outras sociedades; e

g) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo de Restaurantes Va Keng,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chin Kuong Chu e Hun Tian Kuang Mai.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial
San Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Kuan Hin Meng e Siu Ka Kuen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Pou Seng, Limitada», em chinês «San Pou Seng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Pou Seng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Pou I Center, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e sessenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Sio Tak Hong;

b) Duas quotas iguais, de cento e setenta e seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng e a Pun Nun Ho; e

c) Três quotas iguais, de oitenta e oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Si Tit Sang, Kuan Hin Meng e a Siu Ka Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Tak Hong e Si Tit Sang;

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo C: Kuan Hin Meng e Siu Ka Kuen.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencentes a diferentes grupos de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Transportes
Marítimos e Aéreos Ásia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Lai Kam

e Lei Soi I, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Ásia, Limitada», em chinês «Ah Chow Hong Wan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Asia Shipping Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57-59, 3.º andar, apartamento 305, edifício centro comercial Praia Grande, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de transportes marítimos e aéreos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Lai Kam e Lei Soi I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Sheng Jian Yeh, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Chizhan e Ng Lap Seng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sheng Jian Yeh, Limitada», em chinês «Sheng Jian Yeh Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sheng Jian Yeh Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Zhou Chizhan; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios e a não-sócia Pun Nun Ho, casada, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhou Chizhan; e

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Exportação e Importação Wah Chin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a fls. 39 do livro de notas n.º 641-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Shi Nengtong e Cai Rongzhong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Exportação e Importação Wah Chin, Limitada», em chinês «Wah Chin Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Chin Exports and Imports Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 140-150, edifício San Iek, bloco I, 17.º, G, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é exercício do comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam

Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 65 000,00, subscrita por Shi Nengtong; e

Uma de \$ 35 000,00, subscrita por Cai Rongzhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Shi Nengtong, e subgerente-geral, Cai Rongzhong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Predial Topland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Iek Wai Kai; e

Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Wang Sai Man.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Iek Wai Kai e Wang Sai Man.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente-geral.

Parágrafo único

Os gerentes-gerais poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento
Predial Lek Tang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sou Iu, Siu Chi Meng, Sio Kit Lin e Sio Chong Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Lek Tang, Limitada», em chinês «Lek Tang Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lek Tang Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa da Sé, n.º 10, B-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Três quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Sou Iu, Siu Chi Meng e Sio Kit Lin; e

Uma quota de mil patacas, pertencente a Sio Chong Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Predial I Hoi
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, lavrada de fls. 20 a 23 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e corpo do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Fomento Predial I Va (Internacional), Limitada», uma quota de cinquenta e cinco mil patacas;

b) Choi Sio San, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) He Litian, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro membros, entre os quais um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência são divididos em dois grupos, designados por A e B. O Grupo A é constituído pelo gerente-geral, e o Grupo B pelos restantes membros.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, atrás identificado, vice-gerentes-gerais, os sócios Choi Sio San e He Litian, e gerente, a não-sócia Tang Weng I, atrás identificada.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do membro do Grupo A com a de qualquer membro do Grupo B, ou mediante as assinaturas conjuntas dos três membros do Grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Si Jian Yeh, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Chizhan e Ng Lap Seng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Si Jian Yeh, Limitada», em chinês «Si Jian Yeh Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Si Jian Yeh Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e
- b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Zhou Chizhan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, e a não-sócia Pun Nun Ho, casada, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhou Chizhan; e

Grupo B: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Ieng Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade por quotas com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Pequim, centro comercial I Tak, 27.º andar, A-B-C, em Macau, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão de quotas de Lin Jianying a Ao Kin Seng, pelo valor nominal de \$ 50 000,00;

b) Cessão de quotas de Lu Zhuoxiong a Lai Kwok Wah, pelo valor nominal de \$ 50 000,00; e

c) Alteração dos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Ieng Fai, Limitada», em chinês «San Ieng Fai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Ieng Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, centro comercial I

Tak, 27.º andar, A-B-C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ao Kin Seng e Lai Kwok Wah.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto, no prazo de três meses.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Promoção e Gestão de Estabelecimentos do Tipo «Health Club» HKM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Fomento Predial Topland, Limitada» e Wan Ka Kui, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Promoção e Gestão de Estabelecimentos do Tipo «Health Club» HKM, Limitada», em chinês «Kong Ou Kin Hong Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «HKM Health Club Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a promoção e gestão de estabelecimentos do tipo «Health Club».

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Fomento Predial Topland, Limitada»; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Wan Ka Kui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Iek Wai Kai, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 15, edifício Golden Sea Garden, 3.º andar, «A», e gerentes, o sócio Wan Ka Kui e o não-sócio Wang Sai Man, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, Ocean Gardens, Fragrant Court, 10.º andar, «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Fomento Predial Topland, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Iek Wai Kai ou Wang Sai Man, já identificados no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Paulo Ortigão de Oliveira, casado, advogado, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Kong Pou Chu, solteira,

com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a uma cópia de um documento escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

A interessada declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução, e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de trinta e cinco páginas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Cópia autenticada)

Memorandum

e

Estatutos da sociedade

de

Schenker (Hong Kong) Limited

(Oito caracteres chineses)

Constituída no dia 28 de Abril de 1966

Deacons

Solicitadores & Co.

Hong Kong

**CERTIFICADO
DE CONSTITUIÇÃO**

Certifico, pelo presente, que Schenker A. S. G. (Hong Kong) Limited foi constituída, nesta data, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais (Capítulo 32 da Edição Revista, 1950, das Leis de Hong Kong), e que a Sociedade é de responsabilidade limitada.

Assinado por mim, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e seis.

(S. d.) *S.S. Tan*, pelo Conservador do Registo Comercial, Hong Kong.

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades Comerciais

(Capítulo 32)

Sociedade limitada por acções

Estatutos da Sociedade

Schenker (Hong Kong) Limited

(Caracteres chineses)

1. A denominação da Sociedade é «Schenker (Hong Kong) Limited».

2. A sede da Sociedade fica situada em Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Sociedade foi constituída são os seguintes:

a) Angariar e aceitar passageiros, bagagem, mercadorias, produtos, materiais e na generalidade, quaisquer bens pessoais, para serem transportados, despachados, transferidos e entregues pelos meios, métodos, agências ou intermediários que para tal forem permitidos a uma sociedade desta natureza;

b) Desenvolver actividades como agentes de carga, de passageiros e de emissão de bilhetes, ou como intermediários de companhias de navegação e de caminhos-de-ferro, bem como de outras empresas de transporte de passageiros ou mercadorias;

c) Reservar, fretar, alugar, operar, usar ou adquirir acomodações em aeronaves, embarcações, veículos motorizados ou comboios, bem como em hotéis, pensões, ou acomodações de todos os géneros, quer permanentes, quer não permanentes;

d) Providenciar todos os géneros de meios de transporte;

e) Adoptar os meios necessários para publicar os objectivos da Sociedade, particularmente através de publicidade em jornais, circulares, livros e publicações periódicas, ou ainda por qualquer outro meio que seja considerado conveniente;

f) Promover viagens em toda a parte do mundo;

g) Oferecer um serviço de viagens eficiente, incluindo reservas para viagens aéreas, marítimas e terrestres, excursões e turismo em geral, com ou sem ligação a outros interesses, através de agências ou de outras formas;

h) Organizar e orientar viagens de turismo oferecendo guias e assistência personalizada aos seus clientes. Planejar, conduzir e operar viagens por caminho-de-ferro, barco, motociclo, bicicleta, aeronaves, automóveis ou outros meios, oferecendo nessas viagens hotel e outras acomodações necessárias;

i) Abrir escritórios de informações para viajantes, fretadores e outros, imprimindo, publicando, vendendo e distribuindo mapas, livros turísticos, de trajectos, directórios de hotéis, horários e outra literatu-

ra concebida para promover o conforto dos viajantes;

j) Importar, exportar, trocar, contratar, comprar, vender, negociar, assumir, conduzir e levar a cabo actividades de importação, exportação, troca, comercialização, contratação, compra, venda e comercialização de mercadorias, produtos e materiais de todos os géneros e descrições, quer em forma de matéria-prima, quer manufacturados ou produzidos em qualquer parte do mundo;

k) Comprar e vender mercadorias de todos os tipos e de qualquer natureza, para importação e exportação por todo o mundo, de e para, ou entre quaisquer países, seja qual for a sua situação geográfica, incluindo a compra e venda de mercadorias internas em mercados internos e mercadorias estrangeiras em países estrangeiros; tais operações sendo efectuadas por conta da Sociedade e/ou de outrem, constituindo um dos objectivos referidos a importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras e especialmente o desenvolvimento em qualquer lugar do mundo da actividade de importação e exportação em geral;

l) Estabelecer, manter e gerir, adquirindo ou dispondo, quer como mandantes ou mandatários, de entrepostos comerciais de todos os tipos em qualquer parte do mundo, em relação aos quais poderá desenvolver as actividades, adquirindo e/ou dispondo de quaisquer bens móveis e/ou imóveis, que são normais a qualquer entreposto comercial em geral;

m) Desenvolver actividades de fabricantes e negociantes, quer por grosso, quer por atacado, de mercadorias, materiais, substâncias e artigos produzidos, fabricados ou moldados em madeira, metal, têxteis, fibras, naturais ou artificiais, pedra ou plástico, ou ainda quaisquer outras substâncias ou materiais, ou quaisquer combinações dos mesmos;

n) Agir por conta própria ou por conta de importadores, exportadores e fabricantes relativamente à inspecção, vistoria, teste, pesagem e medição de mercadorias de todos os géneros;

o) Desenvolver, fomentar e utilizar quaisquer terrenos situados na dita Colónia ou em qualquer parte, que tenham sido adquiridos pela Sociedade ou nos quais a Sociedade detenha qualquer tipo de interesse, preparar tais terrenos para a construção, edificar, alterar, demolir, decorar,

fazer manutenção, equipar, aperfeiçoar ou melhorar os seus edifícios, estradas e propriedades, bem como plantar, pavimentar, drenar, conservar e celebrar contratos de construção ou arrendamento relativamente a esses terrenos, fazer adiantamentos, celebrar contratos e acordos de todos os géneros com construtores e inquilinos ou outras entidades interessadas nos mesmos;

p) Comprar, tomar em arrendamento, fazer locação de compra ou, de outro modo, adquirir, na dita Colónia ou em qualquer outra parte, bens móveis e imóveis, bem como os direitos e interesses respectivos, como a Sociedade entender necessários ou convenientes, para levar a cabo qualquer dos seus objectivos, particularmente em relação a terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, complexos industriais, máquinas, patentes, concessões, marcas registadas, denominações, direitos de autor, licenças, existências, materiais ou propriedades de qualquer género, bem como trabalhar, usar, conservar, aperfeiçoar, vender, dar de arrendamento, entregar, hipotecar, onerar, dispor ou de alguma forma, negociar essa ou qualquer outra propriedade da Sociedade, incluindo, relativamente a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Sociedade, conceder licenças ou autorizar qualquer pessoa ou sociedade à exploração das mesmas;

q) Construir, edificar, executar, aperfeiçoar, alterar, conservar, desenvolver, trabalhar, gerir, concluir, fiscalizar ou, de outro modo, negociar em trabalhos de construção e engenharia de todos os géneros, incluindo trabalhos em portos, aeroportos, aeródromos, campos de aviação, estradas, docas, vias, linhas de carros eléctricos, caminhos-de-ferro, ramais ou desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas em betão ou em betão armado, reservatórios, cursos de água, canais, obras hidráulicas, represas, trabalhos de irrigação, aterros, esgotos, drenagens, dragagens e trabalhos de conservação, pontes-de-cais, quebra-mares, desembarcadouros, complexos fabris, instalações de armazém, hotéis, restaurantes, trabalhos eléctricos, obras que na generalidade envolvam água, vapor, gás, petróleo e energia eléctrica, bem como lojas e estabelecimentos comerciais, hangares, garagens, lugares públicos e outras instalações e comodidades de carácter público ou privado, contribuindo para o seu financiamento ou, de algum modo, prestando assistência ou tomando parte na sua construção, aperfeiçoamento, desen-

volvimento, trabalho, gestão, concepção ou fiscalização;

r) Exercer toda e qualquer actividade geralmente relacionada com empreitadas e trabalhos de engenharia (quer civil, mecânica, eléctrica, de estruturas, química, aeronáutica, naval ou outra);

s) Comprar, ou de algum modo, adquirir e exercer actividades como armadores, estivadores, proprietários de cais, transportadores, despachantes, armazenistas, construtores de navios, operadores de docas secas, engenheiros navais, engenheiros, operadores de estaleiros, construtores de barcos, reparadores de barcos e navios, fornecedores de barcos e navios, corretores de navios, agentes navais, salvadores, operadores de sinistrados, recuperadores, mergulhadores, leiloeiros e avaliadores;

t) Fretar, subfretar, aceitar fretes ou subfretes, alugar, comprar e operar navios e outros meios náuticos de qualquer tipo, veículos motorizados e aeronaves, estabelecendo e gerindo carreiras ou serviços regulares com navios ou outros meios náuticos; celebrar contratos para transporte de correio, passageiros, mercadorias e gado por quaisquer meios, quer usando os navios, sistemas de caminhos-de-ferro, veículos motorizados, aeronaves e meios próprios da Sociedade ou os navios, sistemas de caminho-de-ferro, veículos motorizados, aeronaves e meios pertencentes a outras entidades;

u) Comprar, dispor, vender, aceitar hipoteca ou financiar a compra de navios e outros meios náuticos de qualquer nível como proprietários, agentes, gestores ou síndicos ou ainda por e em representação de terceiros;

v) Celebrar, controlar, negociar ou, de algum outro modo, adquirir, quaisquer contratos relativos à construção, guarnição, aparelhagem, fornecimento ou, de algum modo, relacionados com navios, cargueiros, barcos e embarcações de qualquer género, celebrando, controlando, negociando ou, de algum outro modo, adquirindo qualquer contrato ou contratos que a Sociedade tenha por necessário ou conveniente a fim de alcançar um ou todos os propósitos para que foi constituída, bem como celebrar, controlar, negociar ou, de algum outro modo, adquirir qualquer desses contratos pelo preço e nas condições que a Sociedade determinar, ficando sujeitos às estipulações e aprovação da Sociedade, bem como à sua possível modificação, alteração ou cancelamento;

w) Exercer actividades como agentes, gestores, consignatários e corretores em representação de qualquer pessoa ou entidade, firma ou sociedade em qualquer parte do mundo, particularmente, e sem restringir os poderes acima mencionados, exercer funções como agentes e administradores de seguros, despachantes, agentes de transporte aéreo e de transportes em geral;

x) Exercer actividades no ramo da consultadoria económica e financeira em geral, para investimentos de capital, preços de comercialização, controlo de câmbio, condições de comercialização, organização comercial, estruturas fiscais, obrigações fiscais, bem como em empreendimentos e operações comerciais, despacho de mercadorias, seguros e oportunidades comerciais e industriais ou quaisquer outros serviços necessários ou expedientes relativamente aos mesmos, como oportunamente vier a ser decidido pelo Conselho de Administração;

y) Adquirir a licença, a concessão ou o uso de direito exclusivo ou qualquer direito ou concessão, para fabricar, distribuir, vender e na generalidade negociar, com utensílios, moldes, equipamento, dispositivos, ferramentas, maquinaria, bem como todo e qualquer artigo de qualquer género quer esteja ou não patenteado; subconcessionar ou transferir para qualquer outra entidade, pessoa singular ou colectiva, a concessão ou licença para fabricar, distribuir, usar, vender e na generalidade, negociar qualquer dos artigos ou coisas comercializadas pela Sociedade;

z) Exercer em qualquer parte do mundo a actividade de financiadores, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, comissionistas, intermediários de hipotecas e corretores no mercado do ouro, bem como agentes e consultores financeiros;

aa) Exercer, na colónia de Hong Kong ou em qualquer outra parte, actividades que envolvam hotéis, restaurantes, cafés, tavernas, cervejarias, casas de chá, casas de bilhar, empregados em pensões e estabelecimentos comerciais, donos de lojas e casas, donos de «Pubs», vendedores de bebidas alcoólicas autorizadas, comerciantes de vinhos, cerveja e bebidas espirituosas, fabricantes de cerveja e de bebidas de malte, destiladores, importadores, fabricantes e negociantes em águas gasosas, minerais e artificiais ou outras bebidas, fornecedores e aprovisionadores de locais públicos de diversão, agricultores em ge-

ral, criadores de gado, comerciantes de gelo, importadores e corretores de géneros alimentícios, carnes, gado e outros produtos, quer estrangeiros, quer existentes na Colónia, assim como padeiros, fabricantes e comerciantes de pão, farinha, biscoitos e produtos à base de farinha, bem como materiais de todos os géneros, confeccionadores, carnicheiros, leiteiros, vendedores de manteiga, merceiros, negociantes de aves e de legumes, cabelêiros, perfumistas, químicos, proprietários de clubes, saunas, vestiários, lavandarias, salas de leitura, bibliotecas, livrarias, salas de chá, parques de diversão, locais de diversão, de desporto e de entretenimento de todos os géneros, negociantes de tabaco e de charutos, agentes para companhias de transporte ferroviário e de navegação, proprietários de agências para venda de bilhetes para ópera e teatro, empresários e agentes gerais para qualquer outra actividade que a Sociedade considere conveniente relacionar com a sua própria actividade;

bb) exercer a actividade de uma sociedade de investimentos estabelecendo e operando todos os tipos de agências comerciais e de representação;

cc) Investir capital e outros fundos da Sociedade na aquisição de quotas, acções, obrigações, obrigações garantidas, títulos do tesouro, hipotecas, e outros instrumentos emitidos ou garantidos por qualquer sociedade, entidade ou empresa de qualquer ramo, constituída ou exercendo a sua actividade em qualquer parte, bem como quotas, acções, obrigações, obrigações garantidas, títulos do tesouro, hipotecas, e outros instrumentos emitidos ou garantidos por qualquer governo, soberano, governador, comissionista, representante, autoridade ou qualquer outra entidade em qualquer lugar;

dd) Adquirir pela compra, subscrição ou de qualquer outro modo, deter para investimento, usar, vender, transferir, hipotecar, penhorar ou de outro modo negociar ou dispor de acções, obrigações ou quaisquer outros títulos de qualquer empresa ou empresas; absorver ou consolidar outras empresas da forma que for permitido por lei; ajudar de algum modo qualquer empresa cujas acções, obrigações ou outros títulos se encontrem garantidos pela Sociedade e/ou em que a Sociedade esteja de alguma forma interessada; fazendo tudo o que for necessário para preservar, proteger, melhorar ou fazer subir o valor dessas acções, obrigações ou outros títulos; enquanto detentora de tais acções, obriga-

ções ou outros títulos, exercer os direitos, poderes e privilégios inerentes aos mesmos, exercendo o direito de voto, garantindo o pagamento de dividendos, e do capital ou juros, ou ambos, sobre tais obrigações e títulos, bem como o cumprimento de quaisquer contratos;

ee) Contrair empréstimos, angariar fundos ou garantir o pagamento de quaisquer fundos da forma que se afigure mais conveniente para a Sociedade, sem limite de valor, e particularmente, sem ser limitativo do que atrás foi mencionado, emitir obrigações ou obrigações garantidas (perpétuas ou outras), garantindo o reembolso de quaisquer quantias concedidas a título de empréstimo, hipotecando, onerando ou penhorando quaisquer propriedades ou bens da Sociedade, tanto presentes como futuros, incluindo o capital ainda não realizado, garantindo também através de hipoteca, ónus ou penhora o cumprimento por parte da Sociedade ou de qualquer outra pessoa singular ou colectiva, dos compromissos assumidos pela Sociedade ou qualquer outra pessoa singular ou colectiva, conforme o caso;

ff) Promover e assistir, financeiramente ou de qualquer outro modo, empresas, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e outras entidades, fornecendo as garantias devidas relativamente ao pagamento de empréstimos ou ao cumprimento de quaisquer compromissos assumidos;

gg) Entrar em sociedade ou participar em qualquer acordo dentro das estipulações da lei, cuja finalidade seja a partilha de lucros, ou em qualquer união de interesses, acordos de concessão mútua, «joint venture», cooperação ou relações comerciais mútuas com qualquer pessoa, associação, sociedade, firma ou empresa que esteja prestes a iniciar qualquer actividade que esta Sociedade esteja autorizada a desenvolver, ou que exerça uma actividade que directa ou indirectamente, possa vir a beneficiar esta Sociedade;

hh) Comprar, ou de alguma outra forma legal adquirir, proteger, prolongar e patentes, direitos de patente, direitos de autor, processos, protecções e concessões que sejam susceptíveis de trazer vantagens ou de terem utilidade para a Sociedade, fazendo uso ou fabricando ao abrigo das mesmas, despendendo fundos no aperfeiçoamento de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a empresa tenha adquirido ou pretenda adquirir;

ii) Da mesma forma que qualquer pessoa individual procuraria fazer, comprar ou de algum modo adquirir e conseqüentemente, deter, ter propriedade, conservar, operar, desenvolver, vender, arrendar, trocar, locar, ceder, hipotecar ou de algum modo dispor e negociar em terrenos e concessões, bem como quaisquer outros interesses, propriedades e direitos em propriedades imobiliárias, e quaisquer bens móveis ou mistos, bem como todas as concessões, direitos, licenças ou privilégios que possam ser considerados convenientes ou apropriados para alcançar qualquer dos objectivos aqui designados;

jj) Subscrever ou contribuir para a instalação, estabelecimento, gestão e continuidade de instituições e organizações de pesquisa, hospitais, escolas, universidades e estabelecimentos de ensino, todos os tipos de instituições de caridade, partidos políticos e organismos que contribuam para o benefício dos habitantes ou residentes de qualquer lugar do mundo;

kk) Celebrar acordos para comparticipação de lucros com qualquer dos directores ou empregados da Sociedade ou de sociedades em que esta Sociedade detenha na altura qualquer participação (dependendo do consentimento e aprovação dessa sociedade), concedendo bónus ou gratificações a tais directores e empregados, bem como aos seus dependentes e parentes, estabelecendo ou financiando fundos de pensão e aposentadoria, associações, instituições, escolas ou comodidades concebidas para beneficiar os directores ou empregados da Sociedade ou sociedades antecessoras desta, ou ainda quaisquer sociedades em que esta Sociedade detenha acções ou participações, ou os dependentes e parentes de tais indivíduos, concedendo pensões e descontando para seguradoras;

ll) Vender a actividade comercial e os empreendimentos da Sociedade, ou qualquer fracção dos mesmos, incluindo quotas, acções, títulos do tesouro, obrigações, hipotecas e outras obrigações ou títulos, bem como patentes, marcas registadas, denominações, direitos de autor, licenças ou autorizações e ainda direitos, propriedades, privilégios ou qualquer espécie de bens;

mm) Aceitar pagamento pela actividade comercial e os empreendimentos da Sociedade, ou qualquer fracção dos mesmos, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos ou de outro modo cedidos

ou negociados pela Sociedade, quer em contado, em prestações ou por qualquer outro meio, quer em acções ou obrigações de qualquer sociedade, com ou sem direitos de preferência relativamente aos dividendos ou ao pagamento do capital, ou ainda por meio de hipoteca, obrigações, obrigações garantidas, ou obrigações hipotecadas de sociedades, ou parte de um modo e parte de outro, na generalidade nos termos e condições que a Sociedade determine;

nn) Diligenciar para que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora da colónia de Hong Kong;

oo) Emitir, sacar, aceitar, endossar, descontar e protestar letras de câmbio, livranças, obrigações e outros títulos negociáveis e transferíveis;

pp) Obter qualquer despacho do Governador de Hong Kong ou do Conselho de Sua Majestade, bem como qualquer lei ou decisão de qualquer Parlamento, Assembleia ou Conselho Legislativo, bem ainda como qualquer despacho provisório ou outro, emitido por qualquer entidade competente no Reino Unido ou em qualquer outro local, a fim de permitir à Sociedade conseguir alcançar os seus objectivos, ou relativamente à dissolução da Sociedade ou integração dos seus sócios numa nova sociedade, ou para alcançar os objectivos especificados nestes Estatutos ou para proceder a qualquer alteração à constituição da Sociedade;

qq) Distribuir os bens da Sociedade entre os sócios, em dinheiro ou de qualquer outro modo, mas de forma tal que qualquer distribuição que resulte numa redução do capital não possa ser feita sem a aprovação (se a houver) que na altura seja exigida por lei;

rr) Levar a cabo todas ou qualquer uma das actividades supracitadas em qualquer parte do mundo, como mandantes, agentes, empreiteiros, curadores ou outros, ou por intermédio de agentes, curadores ou outros, individualmente ou conjuntamente com outras partes;

ss) Fazer tudo o que for julgado acessório ou que permita alcançar todos os objectivos supracitados ou alguns deles.

E fica aqui, desde já, estabelecido que a palavra «sociedade», quando mencionada nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, será considerada como incluindo qualquer associação ou grupo de

pessoas, quer estejam ou não constituídas em sociedade e quer estejam ou não domiciliadas em Hong Kong, e os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto se o contrário se encontrar expressamente especificado no próprio parágrafo, serão considerados objectivos principais e independentes, pelo que de maneira alguma poderão ser restringidos por referência ou dedução dos termos usados em qualquer outro parágrafo ou do nome da Sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. * O capital social da Sociedade é de HK \$ 6 000 000,00, dividido em 60 000 acções com o valor nominal de \$ 100,00 cada, tendo a Sociedade liberdade para dividir as acções que constituem o capital social em determinada altura, em diversas classes, atribuindo-lhes os direitos de preferência, direitos especiais, privilégios, condições e restrições que sejam determinadas pelos estatutos ou de acordo com os mesmos, tendo poderes para aumentar ou reduzir o capital social da Sociedade, emitindo a totalidade ou uma parte do capital social original, aumentado ou reduzido com os direitos de preferência, direitos especiais, privilégios, condições ou restrições que lhes sejam inerentes.

* Aumentado através da Deliberação Ordinária, tomada em 3 de Novembro de 1981.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e elementos identificativos se encontram descritos, desejamos formar uma Sociedade de acordo com os presentes estatutos, e concordamos subscrever respectivamente, o número de acções que constituem o capital social da Sociedade que se encontra inscrito do lado oposto aos nossos respectivos nomes:

<i>Nomes, endereços e descrição dos subscritores</i>	<i>Número de acções subscritas</i>
Nils Henrikson, Strandvagen 7A Estocolmo, Suécia comerciante	Uma
Jur. Otto Strunz 81/95, Mannheimer Strasse, Frankfurt-Am-Main Alemanha funcionário	Uma
Total de acções subscritas	Duas

Datado aos 28 dias do mês de Abril de 1966.

Testemunha das assinaturas supra:

James C. B. Slack
Solicitador
Hong Kong

N.º 12 711

CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Considerando que a «Schenker — A. S. G. (Hong Kong) Limited» foi constituída em Hong Kong como uma sociedade de responsabilidade limitada, de harmonia com a Lei das Sociedades Comerciais, em vinte e oito de Abril de 1966.

Considerando que por uma deliberação especial da Sociedade e com a aprovação do Conservador do Registo Comercial, a Sociedade procedeu à alteração da sua denominação.

Em virtude do exposto, certifico que a Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada, cuja denominação é «Schenker (H.K.) Limited» (oito caracteres chineses).

Assinado por mim, em trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e um.

(Assinatura ilegível) — *Lai Ming Chi*,
pelo Conservador do Registo Comercial,
Hong Kong.

Lei das Sociedades Comerciais
(Capítulo 32)

Deliberações ordinárias e extraordinárias da Sociedade Schenker ASG (Hong Kong) Limited

Aprovada no dia onze de Março de 1981

Em Assembleia Geral extraordinária, realizada em 11 de Março de 1981, em 18/Fl. East Town Bldg. 41, Lockhart Road, H.K., foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Como Deliberação Extraordinária:

«que a denominação da Sociedade seja alterada para Schenker (H.K.) Limited».

2. Como Deliberação Ordinária:

«que o capital social da Sociedade seja aumentado de HK \$ 600 000,00 para HK \$ 6 000 000,00, pela subscrição de

54 000 acções de HK \$ 100,00 cada, equivalentes, sob todos os aspectos, às acções existentes.

Dieter Borkert, presidente.

(Custo desta publicação \$ 8 028,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Professores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1994, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ana Cristina Rouillé Correia, Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa, Maria Margarida Lourenço Duarte, Manuel António Rodrigues Carvalho, José António Pereira Cordeiro, António Jorge França Teixeira e Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação de Professores de Macau, a seguir designada por APM, é um organismo de natureza profissional representativo dos professores em exercício de funções docentes em qualquer estabelecimento de ensino ou de educação, público ou privado, do território de Macau e rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

A sede provisória da APM é na Rua da Penha, n.º 20 a 22, 7.º andar, «F», em Macau.

Artigo terceiro

A APM é constituída por tempo indeterminado.

Artigo quarto

A APM, que exerce a sua actividade com total independência do poder político e de qualquer credo ou religião, tem os seguintes fins:

a) A representação dos seus associados;

b) A defesa dos interesses sócio-profissionais dos seus associados;

c) A promoção de acções que contribuam para uma crescente dignificação sócio-profissional dos seus associados;

d) A contribuição para a dignificação e actualização do estatuto da carreira docente;

e) A promoção e divulgação de obras e experiências científicas na área da educação;

f) A colaboração com outras estruturas em iniciativas de estudo e investigação em áreas da educação;

g) A realização de encontros, seminários e congressos relacionados com a área da educação, tendo em vista a formação contínua dos seus associados; e

h) A cooperação com outras associações, locais ou do exterior.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Os associados podem ser efectivos, correspondentes e honorários:

a) São associados efectivos, os professores que preenchem os requisitos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos;

b) São associados correspondentes, os professores que, tendo integrado a APM por período não inferior a seis meses, deixem de residir no Território e manifestem interesse em manter-se como associados; e

c) São associados honorários, personalidades que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da APM, entenda dever distinguir com este título.

Artigo sexto

Podem ser membros da APM, todos os professores que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Artigo sétimo

Um. Os associados efectivos pagam jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral.

Dois. Os associados correspondentes ficam isentos do pagamento de quotas.

Três. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo oitavo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as actividades da APM;
- c) Usufruir de todas as regalias concedidas pela APM; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários.

Artigo nono

São deveres dos associados:

- a) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o prestígio e desenvolvimento da APM;
- b) Cumprir os estatutos da APM, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos; e
- d) Pagar pontualmente a quota mensal.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo décimo

Um. São órgãos da APM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da APM são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo primeiro

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outras maiorias.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da APM;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as alterações aos estatutos da APM;
- d) Deliberar sobre a extinção da APM;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios e balanços anuais; e
- f) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos.

Artigo décimo quarto

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa, constituída por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Outubro de cada ano para apresentação, discussão e aprovação do relatório de actividades e contas da gerência.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Nos anos em que terminem os mandatos dos titulares dos órgãos sociais;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de, pelo menos, um quinto do número de associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Um. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal enviado aos associados com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral funciona à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Três. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, e não for possível reunir a maioria referida na primeira parte do número anterior, é ne-

cessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo sétimo

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo oitavo

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da APM exigem o voto favorável de três quartos do número total dos seus associados.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo nono

A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo vigésimo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da APM, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas anuais da gerência;
- c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- d) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das assembleias extraordinárias;
- e) Constituir mandatários e representar a APM, activa ou passivamente; e
- f) Exercer quaisquer outras competências que não atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, a outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da APM; e
- c) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam legal ou estatutariamente conferidas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da APM todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venham a ter direito, designadamente quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da APM devem cingir-se às receitas cobradas.

Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 3 633,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Zhi Ye Internacional — Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1994, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Zhi Ye Internacional — Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais, Limitada», em chinês «Zhi Ye Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Zhi Ye International Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, edifício I San Kok, 27.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste no comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial, de ferro, produtos metálicos e de máquinas e equipamentos industriais.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Su Zhiyi; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por So Suet.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois directores.

Quatro. São, desde já, nomeados os sócios Su Zhiyi e So Suet para exercerem os cargos de directores.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Centro de Massagens Eléctricas Hou Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, lavrada a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Kong Son Noi, Lao Van Lin e Lao Wan Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Massagens Eléctricas Hou Va, Limitada» e, em chinês «Hou Va Cheng Tin Chong Sum Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número dezanove, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de um centro de massagem eléctrica.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Kong Son Noi;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Lao Van Lin; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Lao Wan Fong.

Dois. A quota da sócia Kong Son Noi é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Centro Massagens Eléctricas Hou Va», instalado na Rua de Ferreira do Amaral, número dezanove, rés-do-chão, inscrito no Cadastro Industrial sob o número 14 997

que é integrado na sociedade, e as restantes em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes todas as sócias.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial e
Importação e Exportação San Wang Son,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 1994, a fls. 148 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Luo Yuguo, Yuan Yongqiang e Kuan Soi Leong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação San Wang Son, Limitada», em chinês «San Wang Son Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wang Son Development & Import and Export Company Limited», tem a sua sede na Rua de Alegria, prédio sem número, designado por Cheong Meng Fa Yuen, vigésimo sexto andar, «A» e «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção e comercialização de bens imóveis, bem como o exercício do comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Luo Yuguo, uma quota de quarenta e oito mil patacas;

Yuan Yongqiang, uma quota de quarenta e oito mil patacas; e

Kuan Soi Leong, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luo Yuguo, e gerentes, os demais sócios Yuan Yongqiang e Kuan Soi Leong.

Parágrafo segundo

São necessárias as assinaturas conjuntas dos gerente-geral e gerente Yuan Yongqiang para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer documentos junto das instituições bancárias, bem como para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, e os inerentes à realização das ope-

rações de comércio externo, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou do gerente Yuan Yongqiang.

Parágrafo quarto

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens móveis ou imóveis e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em instituições bancárias; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**San Wah Yue — Equipamento de
Comunicações Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de-

nominada «San Wah Yue — Equipamento de Comunicações Macau, Limitada», outrora «Equipamento de Comunicações Macau, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 8 800,00 (oito mil e oitocentas patacas, pertencente a Vong Chu Kao, a favor de Tang Iok Peng;

b) Unificação das quotas de Tang Iok Peng, em uma só quota, com o valor nominal de \$ 26 400,00 (vinte e seis mil e quatrocentas) patacas; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, segundo, quinto e parágrafo segundo do artigo sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wah Yue — Equipamento de Comunicações Macau, Limitada», em chinês «San Wah Yue (Ou Mun) Tong Son Hei Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Yue — Macau Communication Equipment Company Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Avenida de Marciano Baptista, sem número, centro comercial Chong Fok, 15.º andar, «B-G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, outra, com o valor nominal de vinte e seis mil e quatrocentas patacas, pertencente à sócia Tang Iok Peng, e a restante quota, com o valor nominal de onze mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Qiguang Deng.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência, como gerente-geral, o sócio Chang Ka Pio, e como gerente, a sócia Tang Iok Peng.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Fernando Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kai Van (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 37-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ioi Cheong e Chao Kin Kuok, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kai Van (Macau), Limitada», em chinês «Kai Van (Ou Mun) Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Van (Macau) Partners International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Pak Lei San Chun, décimo quarto andar, «W», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cinquenta mil patacas, subscritas por Lei Ioi Cheong; e

b) Cinquenta mil patacas, subscritas por Chao Kin Kuok.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Ioi Cheong, e subgerente-geral, o sócio Chao Kin Kuok, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Acolchoados Manez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 73, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, parágrafo segundo, do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Acolchoados Manez, Limitada», em inglês «Manez Non-Woven Products Manufacturers Limited» e, em chinês «Man Lick Si Chim Wai Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número onze, edifício industrial Kin Yip, fracção «A-3», do terceiro andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas e cinquenta mil patacas, ou sejam quatro milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Au Kwok Shing Eric;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente à sócia Au Chan Yuk Lin;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Peng Sio; e

d) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Peng Wai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Au Kwok Shing Eric, e gerente, a sócia Au Chan Yuk Lin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Xiqiao Hill Bi Yun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1994, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Xiqiao Hill Bi Yun, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Xiqiao Hill Bi Yun, Limitada», em chinês «Xiqiao Shan Bi Yun Fa Zhan You Xian Gong Si» e, em inglês «Xiqiao Hill Bi Yun Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, cada uma com o valor nominal de cem mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Jiang Shunwei, Pan Nianli, Yu Zhaoli, Leong Su Sam, Ng Lap Seng e Shen Shaogang.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cediada com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes divididos em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência:

Para o Grupo A: Os sócios Jiang Shunwei, Pan Nianli, Yu Zhaoli; e

Para o Grupo B: Os sócios Leong Su Sam, Ng Lap Seng e Shen Shaogang.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de

oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 696,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Vai Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vai Fu (Internacional) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong, Wing Cheong, uma quota no valor de oitocentas e quarenta mil patacas; e

b) Lo, Hing To, uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeados para essas funções:

a) O sócio, Wong, Wing Cheong;

b) O sócio, Lo, Hing To;

c) O não-sócio Chu, Kun Sum, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Hong Lee Road, n.º 22, Hong Lee Court, 9.º andar, apartamento n.º 1005, Kowloon;

d) O não-sócio Chay, King Shing Kenneth, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Dundas Street, n.º 45, 3.º andar, Mongkok, Kowloon; e

e) O não-sócio Ng Chun Ping, casado, residente em Hong Kong, Tai Koo Shing Road, n.º 7, Tai Shan Mansion, 4.º andar.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Kandela (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a folhas 36 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 114-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ioi Cheong e Chao Kin Kuok, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Kandela (Macau), Limitada», em chinês «Kam Tak Lei (Ou Mun) Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kandela (Macau) Enterprise Development International Company Limited», e tem a sua sede em

Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Pak Lei San Chun, décimo quarto andar, «W», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de fomento predial e obras de decorações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cinquenta mil patacas, subscritas por Lei Ioi Cheong; e

b) Cinquenta mil patacas, subscritas por Chao Kin Kuok.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Ioi Cheong, e subgerente-geral, o sócio Chao Kin Kuok, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantia hipotecária ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral Chon Ngai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, a fls. 5 do livro de notas n.º 583-A, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) Mak Kuok Io, aliás Mak Kok Iju cedeu a sua quota, de onze mil duzentas e cinquenta patacas, a Cheng Chuk Cho;

b) Lei Kam Hoi cedeu a sua quota, de onze mil duzentas e cinquenta patacas, a Leong Weng Cheong; e

c) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto, mantendo o seu parágrafo único, e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, mantendo o terceiro, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de vinte e duas mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Cheng Chuk Cho;

b) Uma de vinte e duas mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Leong Weng Cheong; e

c) Uma de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Peirong.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Chuk Cho, e gerente, o sócio Leong Weng Cheong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes ou a dos seus mandatários constituídos.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Rong Feng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1994, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Rong Feng, Limitada», em chinês «Rong Feng Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Rong Feng Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 12.º andar, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita por Ou Xilin;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita por Yang Jinrong; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Wong Kueng Cheong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Os membros do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e dois directores.

Quatro. O sócio Ou Xilin é nomeado presidente. Os sócios Yang Jinrong e Wong Kueng Cheong são nomeados directores.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para os actos consignados na alínea a) do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente Ou Xilin e do director Yang Jinrong;

b) Para os actos consignados nas demais alíneas do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência; e

c) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Comercial Geral dos Chineses de Macau» (ou, abreviadamente, «Associação Comercial de Macau»), em chinês «Ou Mun Chong Wa Chong Seong Vui» (ou, abreviadamente, «Ou Mun Seong

Vui») e, em inglês «The Macao Chamber of Commerce».

Artigo segundo

São objectivos da Associação incrementar a solidariedade dos sectores comercial e industrial, amar a Pátria e Macau, defender os legítimos direitos e interesses dos sectores comercial e industrial, melhorar os serviços respeitantes ao comércio e à indústria, fomentar as ligações comerciais com o exterior e contribuir, com o seu esforço, em prol da tranquilidade e prosperidade económica da sociedade de Macau.

Artigo terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, podendo, no entanto, ser mudada para qualquer outro local ou instaladas dependências em Macau.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em vitalícios e ordinários, os quais se dividem em sócios de entidades colectivas, sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais) e sócios individuais, sendo as condições de ingresso as seguintes:

a) Sócios de entidades colectivas:

Todas as associações comerciais ou industriais de Macau podem solicitar o seu ingresso na Associação, como sócios de entidades colectivas, bem como designar (cada uma) um a cinco representantes seus. No caso de haver mudança de representante(s), a respectiva associação deverá solicitar, por meio de carta, a sua substituição;

b) Sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais);

Todas as empresas comerciais ou industriais, lojas ou fábricas de Macau poderão, mediante recomendação dum sócio de estabelecimento comercial (ou industrial), solicitar o seu ingresso na Associação como sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais), os quais designarão, cada um, um representante seu. No caso de haver mudança de representante, o respectivo estabelecimento comercial (ou in-

dustrial) deverá solicitar, por meio de carta, a sua substituição; e

c) Sócios individuais:

Todos os responsáveis (tais como, administradores, gerentes-gerais, gerentes, accionistas, sócios, etc.) e funcionários superiores de empresas comerciais ou industriais, lojas ou fábricas de Macau poderão, mediante recomendação dum sócio da Associação, solicitar o seu ingresso na Associação como sócios individuais.

Artigo quinto

Independentemente de o pedido de ingresso na Associação ser feito por entidades colectivas, estabelecimentos comerciais (ou industriais) ou individualmente, é necessária a aprovação em reunião da Direcção ou da Direcção Permanente da Associação, para se poder tornar sócio efectivo.

Artigo sexto

São os seguintes os direitos dos sócios da Associação:

a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

b) Apresentar críticas e propostas; e

c) Participar em actividades culturais, educacionais, comerciais, industriais, recreativas e assistenciais, promovidas pela Associação.

Artigo sétimo

São os seguintes os deveres dos sócios da Associação:

a) Cumprir os estatutos e executar as deliberações da Associação;

b) Impulsionar o desenvolvimento das actividades associativas e promover o auxílio-mútuo e a colaboração entre os sócios; e

c) Pagar a jóia e as quotas.

Artigo oitavo

Um. As quotas dos sócios ordinários devem ser pagas no respectivo ano económico (que termina, para efeitos de balanço, em 31 de Dezembro de cada ano). Os sócios que tiverem as quotas em atraso, serão avisados pela Associação, por carta registada, para efectuarem o seu pagamento dentro do prazo de trinta dias, findo o qual, os que não o efectuaram deixarão de ser sócios.

Dois. Perdem a qualidade de sócio, os sócios individuais vitalícios cujo falecimento tenha sido confirmado, e os sócios de entidades colectivas vitalícios ou os sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais) vitalícios, cuja dissolução ou encerramento de actividade se tenha verificado.

Três. Não será restituída a jóia de admissão nem quaisquer importâncias anteriormente pagas, aos sócios que solicitarem a sua desistência, ou que sejam expulsos ou tenham perdido a sua qualidade de sócio.

Artigo nono

Os sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos lesivos à Associação, serão punidos pela Direcção, com advertência, censura ou expulsão, conforme a gravidade dos casos.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo décimo

O órgão supremo da Associação é a Assembleia Geral, cuja competência é a seguinte:

a) Elaborar ou alterar os estatutos;

b) Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre as linhas de acção, missões, planos de trabalho e assuntos de particular relevância; e

d) Apreciar e aprovar o relatório de trabalho da Direcção.

Artigo décimo primeiro

O órgão executivo da Associação é a Direcção, constituída por cinquenta e nove a sessenta e três directores, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios de entidades colectivas ou de estabelecimentos comerciais (ou industriais), seus representantes, e os sócios individuais. Uma vez estabelecido o número de directores que constituem a Direcção, não serão realizadas eleições suplementares para suprir quaisquer vagas que vierem a ocorrer.

Compete à Direcção:

Um. Executar as deliberações da Assembleia Geral;

Dois. Planear o desenvolvimento das actividades da Associação;

Três. Angariar fundos;

Quatro. Apresentar relatórios de trabalho e propostas à Assembleia Geral; e

Cinco. Convocar a Assembleia Geral, nos termos estatutários.

Artigo décimo segundo

Fazem parte da Direcção, um presidente que representa a Associação fora dela, convoca as reuniões dentro dela, preside às diversas secções e superintende, dum modo geral, os trabalhos inerentes à Associação; três a seis vice-presidentes, que coadjuvam nos trabalhos do presidente, substituindo-o nas suas ausências, segundo a ordem estabelecida; a Secção de Serviços Gerais, a Secção de Ligação, a Secção Cultural e Recreativa, a Secção de Assuntos Comerciais e Industriais, a Secção de Assuntos Financeiros, a Secção de Relações Públicas, a Secção do Património, a Direcção das Escolas organizadas pela Associação e a Comissão para a Juventude. O presidente, os vice-presidentes e os responsáveis pelas diversas secções e comissão acima referidas, são eleitos de entre os membros da Direcção. A Direcção pode criar, sempre que o entender necessário, comissões «ad-hoc» (especiais) e nomear os seus membros para as integrar. As competências e atribuições das diversas secções e comissões serão objecto de regulamento próprio a elaborar pela Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção tem vinte e um a vinte e sete directores permanentes para tratar de assuntos correntes. Com a excepção do presidente, dos vice-presidentes e dos encarregados das diversas secções, que são considerados directores permanentes natos, os restantes são eleitos pela Direcção.

Artigo décimo quarto

É de três anos o mandato dos directores, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

O órgão de fiscalização da Associação é o Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, de entre os seus sócios e os representantes dos sócios de entidades colectivas ou de estabelecimentos comerciais (ou industriais), sendo o seu mandato igual ao da Direcção e podendo também os seus membros ser reeleitos.

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a Direcção na execução das deliberações da Assembleia Geral;

b) Examinar, com regularidade, os livros de contabilidade;

c) Assistir às reuniões da Direcção ou dos directores permanentes; e

d) Emitir e apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre o relatório e as contas anuais.

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, três fiscais permanentes e oito fiscais. O presidente, o vice-presidente e os fiscais permanentes são eleitos pelos membros do Conselho Fiscal de entre si. Uma vez estabelecido o número de membros do Conselho Fiscal, não serão realizadas eleições suplementares para suprir quaisquer vagas que vierem a ocorrer.

Artigo décimo sétimo

Um. O presidente e os vice-presidentes da Direcção cessantes poderão ser convidados para presidentes honorários vitalícios, sendo-lhes conferido o direito de participar, usar da palavra e votar nas reuniões da Direcção e dos directores permanentes.

Dois. Os directores permanentes e os directores cessantes poderão ser convidados, respectivamente, para directores permanentes honorários ou directores honorários, sendo-lhes conferido o direito de participar e usar da palavra nas reuniões ordinárias.

Artigo décimo oitavo

Um. O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal cessantes poderão ser convidados para presidentes honorários vitalícios do Conselho Fiscal, sendo-lhes conferido o direito de participar, usar da palavra e votar nas reuniões do Conselho Fiscal e assistir às demais reuniões.

Dois. Os fiscais permanentes e os fiscais cessantes poderão ser convidados, respectivamente, para os cargos de fiscais permanentes honorários ou fiscais honorários, sendo-lhes conferido o direito de participar e usar da palavra nas reuniões ordinárias.

Artigo décimo nono

Conforme as necessidades de trabalho, a Associação pode convidar pessoas que lhe

prestaram relevantes contributos, para presidente honorário, consultor honorário, consultor para as actividades associativas, consultor jurídico e consultor para a educação.

Artigo vigésimo

Um. As pessoas designadas para representar os sócios de entidades colectivas ou sócios de estabelecimentos comerciais (ou industriais) eleitos para os cargos da Direcção ou do Conselho Fiscal, carecem da aprovação, respectivamente, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois. A Associação dispõe duma secretaria para os assuntos quotidianos da Associação, que responde perante a Direcção e o Conselho Fiscal e podendo ser constituída por pessoal remunerado.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo vigésimo primeiro

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada dezoito meses, por convocação da Direcção, e extraordinariamente, sempre que a Direcção o entender necessário ou a pedido de mais de um sétimo do número total de associados. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência e só poderá funcionar estando presentes sócios em número superior ao quádruplo do número dos directores e fiscais. Nas eleições da Direcção e do Conselho Fiscal, os sócios que não puderem comparecer, poderão fazer-se representar, na votação, por outros sócios.

Artigo vigésimo segundo

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês. A Direcção Permanente e o Conselho Fiscal reúnem-se sempre que o respectivo presidente o entender necessário. O presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal poderão convocar reuniões extraordinárias dos respectivos órgãos, sendo, no entanto, necessária a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros para que as reuniões sejam consideradas válidas.

Artigo vigésimo terceiro

As deliberações dos diversos órgãos são tomadas pelo voto favorável de mais de metade dos sócios presentes nas respectivas reuniões.

Artigo vigésimo quarto

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal devem participar activamente nas respectivas reuniões ordinárias e nas demais reuniões que forem convocadas. O membro que faltar às reuniões seis vezes consecutivamente, durante o seu mandato e sem motivo justificado, após verificação feita em reunião conjunta da Direcção e Conselho Fiscal, deixa de exercer o cargo para que fora eleito.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo vigésimo quinto

As importâncias a pagar pelos sócios são as seguintes:

- a) Sócio vitalício de entidade colectiva: de uma só vez, uma jóia de três mil patacas;
- b) Sócio vitalício de estabelecimento comercial (ou industrial): de uma só vez, uma jóia de duas mil patacas;
- c) Sócio vitalício individual: de uma só vez, uma jóia de mil patacas;
- d) Sócio ordinário de entidade colectiva: no acto de ingresso, uma jóia de trezentas patacas e anualmente, por cada representante, uma quota de cem patacas;
- e) Sócio ordinário de estabelecimento comercial (ou industrial): no acto de ingresso, uma jóia de sessenta patacas e anualmente, uma quota de sessenta patacas; e
- f) Sócio ordinário individual: no acto de ingresso, uma jóia de trinta patacas e anualmente, uma quota de trinta patacas.

Artigo vigésimo sexto

Para suprir a insuficiência de fundos da Associação ou enfrentar situações de emergência, a Direcção poderá decidir sobre a forma de angariação de fundos.

Artigo vigésimo sétimo

As receitas e despesas dos fundos da Associação, que constarão do relatório de contas a elaborar pela Direcção, terão que ser aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Artigo vigésimo oitavo

Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo nono

A alteração dos presentes estatutos compete à Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 5 007,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
San-Atlas Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Importação e Exportação San-Atlas Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Iu Kai Ho, aliás Francis Ho, uma quota no valor de quarenta e uma mil e quinhentas patacas;
- b) Ng Kwok Kwong, uma quota no valor de dezassete mil patacas; e
- c) Ho Iu Tou, aliás David Ho, uma quota no valor de quarenta e uma mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Long On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1994, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Chen Wei Qiang; e

Duas quotas iguais, de cento e cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Cheng Hong e Shu Ming Chen.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Wei Qiang e Cheng Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Trans-Asia Services
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1994, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Rodel Jesus Javier e Buenaventura Chozas Castillo.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Rodel Jesus Javier e Buenaventura Chozas Castillo.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Predial — Ieng Si Cheong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1994, exarada a fls. 124 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Tong Hok Leong e Vai Siu Mui, respectivamente.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

O sócio Tong Hok Leong e a sócia Vai Siu Mui exercem os cargos de gerentes.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente Tong Hok Leong.

Dois. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Viva Sociedade de Hotelaria e Turismo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Junho de 1994, a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Viva Sociedade de Hotelaria e Turismo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, ou

sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio O Man Seng; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio António Silva da Conceição.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**San Wah Yue — Serviços de
Comunicação Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1994, exarada a folhas 72 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, procedeu-se à alteração do artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Wah Yue — Serviços de Comunicação Macau, Limitada», outrora «Serviços de Comunicação Macau, Limitada», o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wah Yue — Serviços de Comunicação Macau, Limitada», em chinês «San Wah Yue (Ou Mun) Tong Son Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Yue — Macau Communication Services Company Limited».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Fernando Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
. Gastos de constituição e instalação	54,440.00		
. (Amortizações acumuladas)	(18,146.67)	36,293.33	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	82,234.68		
. Equipamento de escritório	94,584.56		
. Computadores	64,632.50		
. Equipamento de telecomunicações	26,800.00		
. Outros	17,716.00		
. (Reintegrações acumuladas)	(145,836.35)	140,131.39	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções		2,038,231.05	
. Valores afectos as Provisões Técnicas-Próprias			
- Depósitos a prazo	5,681,162.05		
- Imóveis	552,971.84	6,234,133.89	
. DEPÓSITOS DE GARANTIAS		55,930.00	8,504,719.66
- CUSTOS FIDUCIÁRIOS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		180,936.60	
. (Amortizações acumuladas)		(60,306.17)	120,630.43
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/ RISCOS EM CURSO			
. De seguro Directo	3,456,362.44		
. De resseguro aceite	627,206.15	4,083,568.59	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV.P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo	8,349,768.50		
. De resseguro aceite	12,460.28	8,362,228.78	12,445,797.37
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	1,214,364.27		
. Resseguradores	950,570.72		
. Segurados	38,319.62		
. Mediadores	797,403.79		
. Outros	147,094.55	3,147,752.95	
. (Provisões Para Créditos de Cobrança Duvidosa)		(967,285.72)	2,180,467.23
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			161,857.30
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem		53,695.00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	440,254.81		
- Depósitos à prazo	10,837,995.80	11,278,250.61	11,331,945.61
- CAIXA			1,840.40
- Total do Activo			<u>34,747,258.00</u>

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-Totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	3,872,915.78		
. De Resseguro aceite	1,551,784.07	5,424,699.85	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	8,472,768.50		
. De Resseguro aceite	155,331.58	8,628,100.08	14,052,799.93
- PROVISÕES DIVERSAS			797,398.59
- CREDORES GERAIS			
. Accionistas c/dividendos		405,500.00	
. Resseguradores		4,555,821.27	
. Organismos oficiais		58,188.32	
. Outros		176,681.89	5,196,191.48
- COMISSÕES A PAGAR			61,771.36
- RECEITAS ANTECIPADAS			18,804.73
- Total do Passivo			<u>20,126,966.09</u>
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			10,000,000.00
- RESERVAS			
. Reserva Legal		2,092,356.25	
. Reserva Livre		7,087.75	2,099,444.00
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			80,513.93
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			163,315.44
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		3,241,018.54	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(564,000.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2,677,018.54
- DIVIDENDOS			(400,000.00)
- Total da Situação Líquida			<u>14,620,291.91</u>
- Total do Passivo e da Situação Líquida			<u>34,747,258.00</u>

Conta de exploração do exercício de 1993

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	1,571,735.21	---	---	---		1,571,735.21	
. De Resseguro Aceite	1,358.15	733,706.71	---	179.57	919.63		736,164.06	2,307,899.27
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	129,251.52	6,276,127.05	48,593.34	15,098.11	124,748.88		6,593,818.90	
. De Resseguro Aceite	1,358.15	3,427,447.44	---	28,372.26	3,912.77		3,461,090.62	10,054,909.52
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	129,989.65	147,401.48	19,992.52	296.93	28,416.02			326,096.60
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo	511,303.44	9,592,335.53	387,078.95	49,282.38	1,186,070.63		11,726,070.93	
- Prémios cedidos	188,209.14	---	31,215.58	3,953.04	228,793.53		452,171.29	
- Redução Prov. p/Riscos em Curso (R.C.)	46,360.00	---	49,540.10	---	263,300.00		359,200.10	
. De Resseguro Aceite	13,174.04	2,122,192.97	---	3,316.36	8,920.37		2,147,603.74	14,685,046.06
- Prémios cedidos								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	57,508.52	44,320.90	184,337.80	12,396.91	1,067,788.58		1,366,352.71	
- Pagas	---	113,300.00	31,188.50	---	3,259,950.00		3,404,438.50	
- Provisões								
. De Resseguro Aceite	---	243,215.02	---	28,011.62	---		271,226.64	
- Pagas	---	138,400.45	---	13,132.50	---		151,532.95	
- Provisões								
- DESPESAS GERAIS						1,769,080.71		1,769,080.71
- ENCARGOS FINANCEIROS						9,304.16		9,304.16
- ENCARGOS DIVERSOS						7,166.06		7,166.06
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Incorpóreas						18,146.67	18,146.67	
. Imobilizações Corpóreas						117,068.38	117,068.38	135,215.05
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa						18,561.91	18,561.91	
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						897,620.80	897,620.80	
- Totais	1,078,512.61	24,410,182.76	751,946.79	154,039.68	6,172,820.41	2,836,948.69		35,404,450.94

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	745,105.24	10,672,425.90	460,046.70	61,034.33	1,224,442.79		13,163,054.96	
. De Resseguro Aceite	13,581.49	5,161,432.34	---	137,118.97	9,196.26		5,321,329.06	18,484,384.02
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	266,256.48	6,383,550.53	101,125.41	17,590.91	202,552.41		6,971,075.74	
- Indemnizações	55,291.38	41,991.53	187,337.80	8,588.85	1,066,544.98		1,359,754.54	
- Part. nas Provisões p/Riscos em Curso	---	1,351,696.43	---	---	---		1,351,696.43	
- Part. nas Provisões p/Sinistros a Pagar	---	---	31,188.50	---	3,259,950.00		3,291,138.50	
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	1,976.11	1,403,714.70	---	1,492.37	1,338.06		1,408,521.24	
- Part. nas Provisões p/Riscos em Curso	1,317.40	624,665.07	---	331.64	892.04		627,206.15	
- Part. nas Provisões p/Sinistros a Pagar	---	---	---	12,460.28	---		12,460.28	15,021,852.88
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	140,989.50	---	9,325.29	3,733.54	220,280.65			374,328.98
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	46,563.34	---	46,540.10	---	263,300.00		356,403.44	
. De Resseguro Aceite	---	84,662.30	---	22,700.26	---		107,362.56	463,766.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						971,787.62	971,787.62	
. Outros						88,331.44	88,331.44	1,060,119.06
- Totais	1,271,080.94	25,724,138.80	835,563.80	265,051.15	6,248,497.19	1,060,119.06		35,404,450.94

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisões para imposto complementar de rendimentos	564,000.00	- Lucro de exploração	897,620.80
- Resultados do exercício	3,346,273.54	- Ganhos extraordinários do exercício	3,012,652.74
- Total	<u>3,910,273.54</u>	- Total	<u>3,910,273.54</u>
RESULTADOS LÍQUIDOS			
- Reserva Legal	669,255.00	- Resultados do Exercício	3,346,273.54
- Dividendos propostos	400,000.00		
- Resultados retidos	2,277,018.54		
- Total	<u>3,346,273.54</u>	- Total	<u>3,346,273.54</u>

Contabilista,
Sit Chi Kuan

Gerente-Geral,
Si Chi Hok

Lista

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1993, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah — Presidente

Tam Man Kuen — Vice-presidente

Fok Ying Tong, Henry

Ho Hau Hang

Sio Ng Kan

Wing Hang Bank, Ltd.

Si Chi Hok

Alex, Li Chin Hung

Ma Sao Lap

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1993, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho — Presidente

Wong Man Ying

Seng Heng Bank, Ltd.

Nome do contabilista: Sit Chi Kuan

Gerente-Geral,
Si Chi Hok

LOMBARD GENERAL INSURANCE LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	84.606,79	1.322.306,00	110.173,57	222,48	85.757,72		1.603.066,56	
. De Resseguro Aceite	3.952,21	109.460,24	---	---	757,64		114.170,09	1.717.236,65
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	47.352,80	621.701,88	61.101,61	333,72	36.273,48		766.763,49	
. De Resseguro Aceite	1.976,11	138.515,21	---	---	378,82		140.870,14	907.633,63
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S. D.)	49.010,59	463.698,22	11.662,74	---	9.218,75			533.590,30
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	24.014,53	3.751.196,09	37.046,59	1.239,40	237.678,21		4.051.174,82	
- Redução nas Pro. p/Riscos em Curso	54.167,68	675.825,64	8.617,32	---	65.598,23		804.208,87	
- Redução nas Pro. p/sinistros a pagar	39.088,50	2.228.470,51	4.120,00	---	49.979,31		2.321.658,32	
. De Resseguro Aceite								
- Prémios cedidos	535,52	157.289,54	---	---	102,66		157.927,72	7.334.969,73
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	612.558,31	2.430.062,41	79.295,00	---	2.564,70		3.124.480,42	
- Provisões	149.350,00	1.214.885,00	66.486,50	---	157.590,00		1.588.311,50	4.712.791,92
- DESPESAS GERAIS						436.342,08		436.342,08
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						14.216,48		14.216,48
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						417.404,20		417.404,20
- Totais	1.066.613,04	13.113.410,74	378.503,33	1.795,60	645.899,52	867.962,76		16.074.184,99

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de Seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	282.022,62	4.407.686,66	367.245,22	2.224,80	285.859,08		5.345.038,38	
. De Resseguro Aceite	13.174,04	364.867,45	---	---	2.525,47		380.566,96	5.725.605,34
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	8.035,46	907.778,19	7.492,22	120,51	71.624,14		995.050,52	
- Indemnizações	59.751,39	2.316.487,98	7.929,47	---	2.179,99		2.386.348,83	
- Part. nas provisões p/riscos em curso	3.924,63	1.086.299,80	6.916,58	112,99	69.774,98		1.167.028,98	
- Part. nas provisões p/sinistros a pagar	14.935,00	1.199.581,88	6.648,65	---	133.443,50		1.354.609,03	
. De Resseguro Aceite								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	64.540,72	---	---	---		64.540,72	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	---	34.836,66	---	---	---		34.836,66	6.002.414,74
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	572.523,63	804.106,97	98.856,68	---	74.620,08			1.550.107,36
- REDUÇÃO NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	393.460,00	2.231.699,97	41.200,00	---	52.015,00			2.718.374,97
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						77.682,58		77.682,58
- Totais	1.347.826,77	13.417.886,28	536.288,82	2.458,30	692.042,24	77.682,58		16.074.184,99

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Prejuízo de result. extra. do exercício	382,16	- Lucro de result. extra. do exercício
- Prejuízo relativo a exercícios anteriores	34,00	
- Provisão p/imposto compl. de rendimentos	62.500,00	
- Resultados líquidos	354.488,04	
- Total	417.404,20	- Total
		417.404,20

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

ACTIVO	Sub-Sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensílios	57.072,24		
. Equipamento de escritório	17.604,33		
. Equipamento de Telecomunicações	17.652,15		
. Outras	782,80		
. (Reintegrações acumuladas)	(62.154,40)	30.957,12	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afecto as provisões técnicas - próprios		3.938.649,92	
- Depósitos a prazo		15.807,85	3.985.414,89
. Depósitos de garantia			
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.167.028,98	
. De Resseguro Aceite		34.836,66	1.201.865,64
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		1.354.609,03	1.354.609,03
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		257.247,38	
. Resseguradores		48.030,25	
. Segurados		17.237,64	
. Mediadores		336.721,67	
. Outros		17.688,82	676.925,76
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem		71.574,33	
- Depósitos a prazo		300.000,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		43.666,21	415.240,54
- Total do Activo			7.634.055,86
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	1.603.066,56		
. De Resseguro Aceite	114.170,09	1.717.236,65	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		1.588.311,50	3.305.548,15
- PROVISÕES DIVERSAS			62.500,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		649.187,31	
. Outros		70.815,74	720.003,05
Total do Passivo			4.088.051,20
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		574.915,71	
. Fundo de estabelecimento		2.500.000,00	3.074.915,71
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES			116.600,91
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		416.988,04	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(62.500,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			354.488,04
- Total da Situação Líquida			3.546.004,66
- Total do Passivo e da Situação Líquida			7.634.055,86

Contabilista,
W. F. Tiu

Gerente-Geral,
Simon Lam

SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	721.299,73	2.227.435,77	73.920,01	333.078,31	233.470,10			3.589.203,92
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	169.229,55	583.782,33	7.189,40	22.510,25	44.502,60		827.214,13	
- Indemnizações	157.918,57	99.178,70	26.278,39	9.981,32	669,50		294.026,48	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	131.864,21	405.159,97	10.311,64	20.705,25	44.173,82		612.214,89	
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	592,56	---	7.210,00	8.064,39	---		15.866,95	1.749.322,45
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	189.000,89	648.688,85	16.105,39	39.541,19	56.550,08			949.886,40
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	43.696,72	432.600,00	10.300,00	26.780,00	---			513.376,72
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros								87.960,29
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO								261.668,20
- Totais	1.413.602,23	4.396.845,62	151.314,83	460.660,71	379.366,10			7.151.417,98

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	214.147,20	662.572,34	22.176,00	33.307,83	56.011,61			988.214,98
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	246.456,95	1.094.797,60	10.321,64	19.152,50	39.118,16			1.409.846,85
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	---	83.234,00	3.873,00	29.206,00	32.644,00			148.957,00
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	442.538,47	1.358.100,32	34.372,13	207.052,45	167.111,32		2.209.174,69	
- Redução Prov. p/Riscos em Curso(R.C.)	116.958,60	398.939,29	7.858,08	26.594,60	39.884,90		590.235,47	
- Redução Prov. p/Sinistros a Pagar(R.C.)	35.831,44	389.031,00	7.210,00	18.746,00	---		450.818,44	3.250.228,60
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	193.031,27	116.752,56	64.853,95	15.594,20	814,73		391.046,71	
- Provisões	722,03	---	10.300,00	11.520,55	---		22.542,58	413.589,29
- DESPESAS GERAIS								533.100,90
- ENCARGO DIVERSOS								407.480,36
- Totais	1.249.685,96	4.103.427,11	160.964,80	361.174,13	335.584,72	940.581,26		7.151.417,98

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - propios			
- Depósitos a prazo			3.378.842,97
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		612.214,89	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		15.866,95	628.081,84
- DEVEDORES GERAIS			
. Segurados		53.802,00	
. Mediadores		672.616,00	
. Outros		66.821,10	793.239,10
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a Prazo			236.389,65
- CAIXA			24.890,00
- Total do Activo			5.061.443,56

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Edifícios e outras construções	16.423.403,21		
. Instalações	515.254,08		
. Transportes	1.693.510,16		
. Mobiliário, artigos de conforto e decoração	244.905,00		
. Equipamento de escritório	1.296.947,65		
. Aparelhagens, ferramentas e utensílios	19.732,28		
. Elementos diversos	361.161,68		
. (Reintegrações acumuladas)	(3.407.836,90)	17.147.077,16	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	16.959.287,74		
- Títulos	15.763.747,78		
- Outros empréstimos	14.885.765,60		
- (Provisão para investimentos)	(272.579,20)	47.336.221,92	
. Depósitos de garantia		39.023,00	
. Valores em depósitos		1.273.313,66	65.795.635,74
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de immobilizações corpóreas		178.899,37	
. (Amortizações acumuladas)		(78.199,64)	100.699,73
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo			19.847.830,44
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	180.048,43		
. Resseguradores	1.152.235,78		
. Segurados	9.424,07		
. Mediadores	341.636,49		
. Outros	2.314.663,58	3.998.008,35	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(79.960,00)	3.918.048,35
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		18.004.968,14	
- (Provisão para prémios em cobrança)		(360.000,00)	17.644.968,14
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			493.885,07
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	2.378.537,36		
- Depósitos a prazo	2.000.000,00	4.378.537,36	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	27.582.787,37		
- Depósitos a prazo	28.540.242,42	56.123.029,79	60.501.567,15
- CAIXA			16.899,09
- Total do Activo			168.319.533,71

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	31.015.029,18		
. De Resseguro, aceite	903.922,34	31.918.951,52	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		26.383.925,78	58.302.877,30
- PROVISÕES DIVERSAS			1.550.000,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		24.045.669,73	
. Segurados		297.965,13	
. Mediadores		239.029,78	
. Organismos oficiais		1.346.588,50	
. Outros		1.152.234,00	27.081.487,14
- COMISSÕES A PAGAR			1.534.005,08
- CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
. Resseguradores		8.930.157,45	
. Segurados		1.314.460,28	10.244.617,73
- RECEITAS ANTECIPADAS			1.152.104,96
Total do Passivo			99.865.092,21
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		41.819.296,31	
. Fundo de estabelecimento		18.000.000,00	59.819.296,31
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		10.185.145,19	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(1.550.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			8.635.145,19
- Total da Situação Líquida			68.454.441,50
- Total do Passivo e da Situação Líquida			168.319.533,71

Conta de exploração do exercício de 1993

(Patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	503.000,84	1.588.376,57	723.723,87	256.935,77	837.898,04		3.909.935,09	
• De Resseguro Aceite	---	865.880,96	---	3.145,52	7.735,86		876.762,34	4.786.697,43
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	657.515,02	21.455.867,17	1.005.231,19	738.458,28	294.774,62		24.151.846,28	
• De Resseguro Aceite	---	1.964.668,59	---	8.556,16	3.855,54		1.977.080,29	26.128.926,57
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	5.819.450,39	4.256.350,70	1.410.836,41	288.285,14	1.191.821,67			12.966.744,31
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	11.057.999,18	30.824.351,58	5.333.884,91	5.255.737,17	13.677.359,91		66.149.332,75	
- Redução das prov. p/sinistros a pagar	---	879.056,49	60.000,00	---	2.819.027,00		3.758.083,49	69.907.416,24
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo								
- Pagas	3.592.654,60	3.969.487,48	5.866.229,85	916.113,27	5.882.018,40		20.226.503,60	
- Provisões	1.831.735,00	3.982.399,27	2.013.741,92	740.264,00	13.723.300,00		22.291.440,19	
• De Resseguro Aceite								
- Pagas	---	28.459,67	---	---	---		28.459,67	42.546.403,46
- DESPESAS GERAIS						13.022.134,20		13.022.134,20
- ENCARGOS FINANCEIROS						2.410.613,90		2.410.613,90
- ENCARGOS DIVERSOS						8.329.302,75		8.329.302,75
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						1.866.958,15	1.866.958,15	1.866.958,15
• Custos Plurienais						59.627,16	59.627,16	1.926.585,31
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
• Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa						79.960,00	79.960,00	319.960,00
• Provisões p/Prémios em Cobrança						240.000,00	240.000,00	
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						8.403.636,05		8.403.636,05
- Totais	23.462.355,03	69.814.898,48	16.413.648,15	8.207.495,31	38.437.791,04	34.412.232,21		190.748.420,22

(Patacas)									
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais	
- PRÉMIOS BRUTOS									
. De Seguro Directo	25.980.749,39	48.900.245,24	14.536.723,53	9.012.215,98	19.180.729,48		117.610.663,62		
. De Resseguro Aceite	---	3.060.853,24	---	53.469,22	19.512,45		3.133.834,91	120.744.498,53	
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO									
. De Seguro Directo									
- Comissões (inc. part. nos lucros)	837.017,76	16.374.626,86	403.412,19	837.071,03	3.168.629,61		21.620.757,45		
- Indemnizações	1.975.960,02	3.701.670,12	2.345.051,95	1.044.786,07	5.721.820,44		14.789.288,60		
- Part. nas prov. p/sinistros a pagar	660.000,00	3.737.909,85	150.000,00	857.732,90	13.087.702,22		18.493.344,97	54.903.391,02	
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR									
. De Seguro Directo	459.345,49	1.374.000,00	2.158.513,00	---	3.608.280,00			7.600.138,49	
- PROVEITOS INORGÂNICOS									
. Financeiros							7.292.305,65	7.292.305,65	
. Diversos							208.086,53	208.086,53	
- Totais	29.913.072,66	77.149.305,31	19.593.700,67	11.805.275,20	44.786.674,20	7.500.392,18		190.748.420,22	

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	1.550.000,00	8.403.636,05
- Resultados líquidos	8.635.145,19	1.729.724,56
- Total	10.185.145,19	51.784,58
	=====	=====
	10.185.145,19	10.185.145,19
	=====	=====
	- Total	- Total
	10.185.145,19	10.185.145,19
	=====	=====

Contabilista,
Wong Kuok long

Gerente-geral,
Liu Xueyong

(Custo destas publicações \$ 9 550,00)

CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Edifícios e outras construções	3.679.562,80		
. Instalações	79.640,00		
. Transportes	463.500,00		
. Mobiliário, artigos de conforto e decoração	211.692,00		
. Equipamento de escritório	431.351,90		
. Aparelhagens, ferramentas e utensílios	72.256,60		
. (Reintegrações acumuladas)	(1.023.850,14)	3.914.153,16	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	1.732.561,81		
- Obrigações	7.723.878,23		
- Empréstimos sobre apólices	129.126,74		
- Outros empréstimos	11.699.395,75		
- Provisão para investimentos	(14.317,00)	21.270.645,53	
. Depósitos de garantia		5.408,00	25.190.206,69
- DEVEDORES GERAIS			
. Segurados		500,00	
. Mediadores		3.431,00	
. Outros		2.827.085,01	2.831.016,01
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			258.834,15
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			164.589,98
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem		277.065,59	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	6.583.410,95		
- Depósitos a prazo	22.313.164,16	28.896.575,11	29.173.640,70
- CAIXA			30.226,32
- Total do Activo			57.648.513,85

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -		
- PROVISÕES MATEMÁTICAS		
. De seguro directo		29.747.352,07
- CREDORES GERAIS		
. Segurados	1.733.238,70	
. Mediadores	89.990,84	
. Organismos oficiais	90.639,83	
. Outros	1.753.369,47	3.667.238,84
- COMISSÕES A PAGAR		90.782,43
- RECEITAS ANTECIPADAS		6.221.321,82
Total do Passivo		39.726.695,16
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- SEDE		
. Conta-geral	20.064.792,46	
. Fundo de estabelecimento	3.914.153,16	23.978.945,62
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(4.899.984,36)
- RESULTADOS LÍQUIDOS		(1.157.142,57)
- Total da Situação Líquida		17.921.818,69
- Total do Passivo e da Situação Líquida		57.648.513,85

Conta de exploração do exercício de 1993
(Ramo vida)

(Patacas)

D É B I T O				
	Vida	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões matemáticas . De seguro directo	10.815.577,21			10.815.577,21
- Comissões . De seguro directo	612.736,54			612.736,54
- Descontos concedidos aos segurados (s.d.)	190.774,31			190.774,31
- Encargos de resseguro cedido (r.c.) . De seguro directo - Prémios cedidos	228.633,91			228.633,91
- Indemnizações . De seguro directo - Morte do segurado	80.452,00		80.452,00	
- Resgate de apólices	625.866,80		625.866,80	
- Vencimento de apólices	1.686.165,08		1.686.165,08	
- Outros	532.462,31		532.462,31	2.924.946,19
- Despesas gerais		3.289.040,09		3.289.040,09
- Encargos financeiros		432.274,96		432.274,96
- Encargos diversos		1.447.318,54		1.447.318,54
- Amortizações e reintegrações do exercício . Imobilizações corpóreas		302.763,36		302.763,36
- Totais	14.772.668,16	5.471.396,95		20.244.065,11
C R É D I T O				
- Prémios brutos . De seguro directo	14.995.738,84			14.995.738,84
- Proveitos de resseguro cedido . De seguro directo - Comissões (inc. part. nos lucros)	50.287,73			50.287,73
- Proveitos inorgânicos . Financeiros		3.578.256,02	3.578.256,02	
. Outros		58.134,26	58.134,26	3.636.390,28
- Prejuízo de exploração		1.561.648,26		1.561.648,26
- Totais	15.046.026,57	5.198.038,54		20.244.065,11

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	1.561.648,26	- Ganhos extraordinários do exercício	270.126,85
		- Ganhos relativos a exercício anteriores	134.378,84
		- Resultados líquidos	1.157.142,57
- Total	1,561,648.26	- Total	1,561,648.26
	=====		=====

Contabilista,

Wong Pui Meng

Gerente-Geral,

Bai Yuanqin

(Custo destas publicações \$ 6 404,10)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$116,00

每份價銀一百一十六元正